



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

FACE – Faculdade Administração, Ciências Contábeis e Economia

UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS- UFGD
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ECONOMIA
CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS

FELIPE DE ANDRADE BASÍLIO

A EXPERIÊNCIA DO MATO GROSSO DO SUL FRENTE À POSSIBILIDADE DE ADESÃO AO CONVÊNIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL: uma análise do convênio dos municípios do MS com a RFB (2008/2015).

DOURADOS/MS

2017



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

FACE – Faculdade Administração, Ciências Contábeis e Economia

FELIPE DE ANDRADE BASÍLIO

A EXPERIÊNCIA DO MATO GROSSO DO SUL FRENTE À POSSIBILIDADE DE ADESÃO AO CONVÊNIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL: uma análise do convênio dos municípios do MS com a RFB (2008/2015).

Trabalho de Graduação apresentado à Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia da Universidade Federal da Grande Dourados, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Econômicas.

Orientador: Professor Msc. Enrique Duarte Romero

Banca Examinadora:

Professor Msc. Alexandre de Souza Corrêa
Professor Dr. Caio Luis Chiariello

Dourados/MS

2017



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

FACE – Faculdade Administração, Ciências Contábeis e Economia

**A EXPERIÊNCIA DO MATO GROSSO DO SUL FRENTE À POSSIBILIDADE DE
ADESÃO AO CONVÊNIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL: uma análise do
convênio dos municípios do MS com a RFB (2008/2015).**
FELIPE DE ANDRADE BASÍLIO

Esta monografia foi julgada adequada para aprovação na atividade acadêmica específica de Trabalho de Graduação II, que faz parte dos requisitos para obtenção do título de Bacharel em Ciências Econômicas pela Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia – FACE da Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD.

Apresentado à Banca Examinadora integrada pelos professores:

Prof. Msc. Enrique Duarte Romero
Presidente

Prof. Msc. Alexandre de Souza Corrêa
Avaliador

Prof. Dr. Caio Luis Chiariello
Avaliador



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

FACE – Faculdade Administração, Ciências Contábeis e Economia

DEDICATÓRIA

A São Jerônimo, santo católico, amado e sempre presente em minhas orações.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

FACE – Faculdade Administração, Ciências Contábeis e Economia

AGRADECIMENTOS

Pela oportunidade de ao longo de cinco anos ter acessado a egrégora deste território eu agradeço a Instituição na qual me formo, pela estrutura fornecida onde pude congrega e construir grandes amizades. Em especial, ao mestre/orientador Enrique Duarte Romero pela paciência e cordialidade. Tendo a convicção de que foram por esses pontos e pelos quais sem eles eu não seria capaz de realizar este trabalho.



RESUMO

O presente trabalho reúne uma análise do produto da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) no período de 2008 a 2015 para os municípios sul-mato-grossenses frente à possibilidade de aumento das receitas municipais. A análise dos dados é de abordagem qualitativa, com fonte de coleta dos dados secundária, realizada com base nas legislações vigentes no período e, comparações dos repasses tendo como referência os valores arbitrados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e informações operacionais disponibilizados pela Receita Federal do Brasil (RFB). A Emenda Constitucional n. 42/2003, compõe os contornos do Sistema Tributário Brasileiro (STB), possibilitou 100% do produto da arrecadação do ITR ser destinado aos municípios onde os imóveis estão situados, desde que mediante convênio com a RFB, estes absorvam as competências de fiscalização e cobrança desse tributo. É evidenciado na literatura que o produto total arrecadado com o ITR alcança cifras praticamente irrelevantes, embora diversos estudos tenham demonstrado que seria possível elevar em muitas vezes esses totais. Na presente pesquisa constatou-se que, de maneira geral, os Municípios conveniados recebem recursos do ITR superiores aos Municípios que não aderiram ao processo de descentralização da cobrança.

Palavras-chave: Arrecadação; ITR; Lei Federal n. 11.250/05; Convênio; Mato Grosso do Sul;



ABSTRACT

The present paper brings together an analysis of the proceeds from the collection of the Rural Territorial Property Tax (ITR) from 2008 to 2015 for the municipalities of Mato Grosso do Sul, considering the possibility of increasing municipal revenues. The analysis of the data is qualitative, with a secondary data collection source, based on the legislation in force in the period, and comparisons of onlendings with reference to the values arbitrated by the National Treasury Secretariat (STN) and operational information provided by the Revenue Federal of Brazil (RFB). The Constitutional Amendment n. 42/2003, composes the contours of the Brazilian Tax System (STB), made it possible for 100% of the proceeds of the ITR collection to be destined to the municipalities where the properties are located, provided that through an agreement with the RFB, these absorb the inspection competencies And collection of this tax. It is evidenced in the literature that the total product collected with the ITR reaches practically irrelevant figures, although several studies have shown that it would be possible to raise these totals many times. In the present research, it was found that, in general, the municipalities receiving funds receive higher ITR resources than municipalities that did not adhere to the process of decentralization of collection.

Keywords: Arrecadação; ITR; Federal Law n. 11,250 / 05; Agreement; Mato Grosso do Sul;



LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Gráfico 1	Evolução anual da quantidade de convênios ITR celebrados com a RFB (2008-/2015)	38
Gráfico 2	Percentuais das adesões dos municípios brasileiros em comparação às outras unidades da Federação, período de 2008 a 2015	40
Gráfico 3	Quantidade de Municípios conveniados no ITR, por UF (2008-2015)	41
Gráfico 4	Percentuais das adesões dos municípios do Estado do MS em comparação às outras unidades da Federação, período de 2008 a 2015	42
Gráfico 5	Evolução anual das transferências intergovernamentais do ITR para os Municípios brasileiros já com as deduções do FUNDEB	46
Gráfico 6	Distribuição regional (macrorregiões) dos recursos do ITR no período 2008 a 2015	48



LISTAS DE TABELAS

Tabela 1	Evolução anual da quantidade de convênios ITR celebrados com a RFB (2008-2015)	38
Tabela 2	Número de adesões dos municípios do Estado do MS em comparação aos outros Estados da Federação, período de 2008 a 2015	39
Tabela 3	Situação das adesões ao convênio do ITR pelos municípios de outros Estados, em dezembro de 2008 e janeiro de 2009	45
Tabela 4	Transferências intergovernamentais do ITR para os Municípios brasileiros .	46
Tabela 5	Transferências aos Municípios do Estado do MS em comparação às outras unidades da Federação, período de 2008 a 2015, já com as deduções do FUNDEB	47



LISTAS DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CTN – Código Tributário Nacional

CF/88 – Constituição Federal de 1988

DIAC – Cadastro Fiscal do Imposto Territorial Rural

DIAT - Documento de Informação e apuração do ITR

EC – Emenda Constitucional

FPM – Fundo de Participação dos Municípios

FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

IBGE – Instituto Brasileiro de Estatística e Geografia

IBRA - Instituto Brasileiro de Reforma Agrária

ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

IN – Instrução Normativa

IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano

ITR – Imposto sobre Propriedade Territorial Rural

RFB – Receita Federal do Brasil

STB – Sistema Tributário Brasileiro

STN – Secretaria do Tesouro Nacional



SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
1.1 DEFINIÇÃO DA PROBLEMÁTICA.....	13
1.2 OBJETIVOS.....	14
1.2.1 Objetivo Geral	14
1.2.2 Objetivos Específicos	14
1.3 JUSTIFICATIVA	15
1.4 ESTRUTURA DO TRABALHO	17
2 REVISÃO TEÓRICA	17
2.1 FUNÇÕES DO ESTADO	17
2.2 SISTEMA TRIBUTARIO BRASILEIRO	19
2.3 FEDERALISMO FISCAL	20
2.3.1 Composição da Receita Publica como aspecto tributário	22
2.3.2 Federalismo Fiscal, de cooperação e o caso do ITR	23
2.4 IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	24
2.4.1 Contexto Histórico	25
2.4.2 A Lei 8022 como instrumento disciplinador	27
2.4.3 O ITR nos dias atuais	27
2.4.4 Instruções Normativas (IN), relacionadas ao convênio, expedidas pela Receita Federal do Brasil - IN nº 643/06, 679/06, 884/08, 919/09	29
2.5 REVISÃO DE LITERATURA	30
3 METODOLOGIA	33
3.1 DELINEAMENTO DA PESQUISA.....	33
3.2 ÁREA DE ANÁLISE.....	33
3.3 TÉCNICAS DE COLETA E ANÁLISE DE DADOS	34
4 ANÁLISE DOS RESULTADOS	37
4.1 SITUAÇÃO DOS CONVÊNIOS.....	38
4.1.1 Situação das Adesões no Estado do MS em Comparação com os outros Estados da Federação	38
4.1.2 Análise dos Municípios do Estado do MS que Firmaram Convênio do ITR	42
4.2 DADOS DA ARRECADAÇÃO	45
4.2.1 Evolução dos Repasses	45
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	49
REFERÊNCIAS	50
ANEXO A – REPASSES DO ITR AOS MUNICÍPIOS (2006-2015)	56

1 INTRODUÇÃO

O Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) é um imposto federal previsto no inciso VI do artigo 153 da Constituição Federal de 1988 (CF/88) (BRASIL,1988). É de apuração anual e estabelece o Código Tributário Nacional (CTN) que o fato gerador do ITR é a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel rural. Considera-se imóvel rural a área contínua, formada de uma ou mais parcelas de terras, localizada fora da zona urbana do município (BRASIL, 1966).

É notório que para os municípios atenderem as necessidades dos seus cidadãos, eles necessitam auferir recursos públicos. Segundo Baleeiro (2010), para os governos auferirem recursos necessários à despesa pública, eles se socorrem de uns poucos meios universais: a) realizam extorsões sobre outros povos ou deles recebem doações voluntárias; b) recolhem as rendas produzidas pelos bens e empresas do Estado; c) exigem coativamente tributos ou penalidades; d) tomam ou forçam empréstimos; e) fabricam dinheiro metálico ou de papel.

Dessa forma o sistema tributário apresenta-se sob diversos modelos em função das peculiaridades, situações políticas, econômicas e sociais de cada país. Entretanto, mesmo que guardem diferenças, ele se constitui no principal instrumento de política fiscal dos governos (RIANI, 1990).

No Brasil, desde a promulgação da CF/88, os municípios passaram a ser considerados entes da Federação, a exemplo da União, dos Estados e do Distrito Federal. A partir de então, os governos locais passaram a ter maior autonomia política e administrativa, assumindo novos encargos na área social e na promoção do desenvolvimento econômico dentro da sua área de abrangência (GOUVÊA; FARINA; VARELA, 2007).

E ainda, considerando que apesar do fortalecimento financeiro trazido pela CF/88, para a grande parte destes entes da Federação, a maior fonte de financiamento de suas despesas tem como origem as transferências constitucionais. Bovo (2007) afirma que para mais de 3.000 dos, 5.550 municípios do país, 90% dos seus recursos advêm das transferências constitucionais, em especial o Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Nesse contexto, a Emenda Constitucional (EC) nº 42, de 19 de dezembro de 2003 criou a possibilidade da arrecadação do ITR voltar a ser destinada integralmente¹ aos

¹ Desde a CF/88, o produto da arrecadação do ITR passou a ser dividido pela metade, ficando a União com 50% e os outros 50% são transferidos aos Municípios.

municípios. Desde que estes assumam a competência de cobrá-lo e fiscalizá-lo, mediante convênio² com a União, por intermédio³ da Receita Federal do Brasil (RFB).

Assim, a RFB e as prefeituras municipais podem firmar convênios para fiscalização e cobrança do ITR, com reversão de até 100% do produto da arrecadação em favor do município. Alguns anos foram necessários para os municípios se aparelharem e prepararem seu pessoal com vistas à fiscalização e cobrança do ITR.⁴

Convênio iniciado, em 2008, com a promulgação da Instrução Normativa (IN) nº 884 da RFB. Compõe os contornos do sistema tributário vigente e, apresenta-se nesse trabalho como parâmetro justificativo de análise e recorte temporal.

Atualmente, parte significativa do território nacional aderiu aos convênios propostos pela RFB. A celebração desse tipo de convênios teve início em 13 de outubro de 2008, com os Municípios de Brasilândia, MS, e Lagoa Vermelha, RS⁵.

Na região Centro-Oeste, constata-se que 100% dos 79 municípios que compõem o Estado do Mato Grosso do Sul firmaram convênio com a RFB, seguido de 94% dos 141 municípios do Estado de Mato Grosso e de 79% dos 246 municípios do Estado de Goiás. A macrorregião do Centro Oeste aparece com 87% dos seus municípios conveniados. As regiões Sudeste e Sul aparecem na sequência com adesão de 47% de seus municípios. As regiões Nordeste e Norte apresentam menor adesão com 11% e 33% de seus municípios⁶.

Sendo assim, o convênio do ITR passa a ser mais uma alternativa para as prefeituras municipais incrementarem suas receitas públicas, já que todo o produto da arrecadação é transferido àquelas nas quais os imóveis rurais estão situados.

1.1 DEFINIÇÃO DA PROBLEMÁTICA

Através de convênios o processo de fiscalização do imposto, que originariamente é de competência da União, passa a ser atribuição dos municípios optantes. O grande atrativo para

² Instrução Normativa RFB nº 884, de 5 de novembro de 2008. Dispõe sobre a celebração de convênio entre a RFB, em nome da União, o Distrito Federal e os Municípios para delegação das atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e de cobrança do ITR. Alterada pela IN nº 919, de 18 de fevereiro de 2009.

³ Ver Lei nº 11.250/05.

⁴ Ver publicação do Ministério da Fazenda de 2014, intitulada: “*O que você precisa saber sobre transferências constitucionais e legais*”. Tem por objetivo fornecer informações básicas sobre as parcelas dos impostos federais recolhidos aos cofres do Tesouro Nacional que, por força de dispositivos constitucionais e legais, são transferidas da União para Estados, Distrito Federal e Municípios.

⁵ Iden: Nota de Rodapé 4.

⁶ Ver Tabela 2.

os municípios é que estes farão jus à totalidade do produto da arrecadação, referente aos imóveis sob sua jurisdição.

Todos os municípios de Mato Grosso do Sul assinaram o convênio com a RFB, optando pelo recebimento de 100% dos recursos da arrecadação do ITR, que antes previa transferência apenas de 50% do total⁷. O último município a aderir foi Fátima do Sul, que assinou o convênio no final de outubro de 2013. Com isso, Mato Grosso do Sul é uma das Unidades da Federação com o maior número de municípios que aderiram ao convênio para obtenção dos recursos federais⁸.

A fiscalização do ITR está ganhando novos contornos e imagina-se que se torne mais presente e eficaz em um futuro não muito distante.

Diante do exposto, este trabalho possui as seguintes perguntas de pesquisa: Qual o comportamento administrativo dos municípios sul-mato-grossenses frente a possibilidade de convênio da RFB? Qual é o comportamento das receitas tributárias provenientes do produto da arrecadação do ITR?

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Objetivo Geral

Este trabalho tem como objetivo geral analisar a importância da destinação da cobrança do ITR de forma total para os municípios do estado de Mato Grosso do Sul. Estudando-o em razão dos elementos caracterizadores da tributação sobre a propriedade territorial rural.

1.2.2 Objetivos Específicos

Especificamente pretende-se:

- Identificar o comportamento das adesões ao convênio frente a possibilidade de aumento de receitas.
- Aferir o desempenho da arrecadação do ITR para os municípios no período que se estende de 2008 a 2015.

⁷ A EC nº 42, de 19 de dezembro de 2003, dentre outras alterações introduzidas, modificou os art. 153 e 158 no tocante à fiscalização, cobrança e às transferências do ITR. Assim, a EC 42/2003 facultou aos Municípios optarem por fiscalizar e cobrar o ITR, caso em que teriam direito a 100% da arrecadação do imposto.

⁸ Ver tabela 2 e Quadro 1.

1.3 JUSTIFICATIVA

O território do Brasil já passou por diversas divisões regionais. A primeira proposta de regionalização foi realizada em 1913 e depois dela outras propostas surgiram, tentando adaptar a divisão regional às características econômicas, culturais, físicas e sociais dos estados. A regionalização atual é de 1970, adaptada em 1990, em razão das alterações da CF/88. O órgão que elaborou essa divisão regional do Brasil é o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (FRANCISCO, 2017).

Quando da promulgação da CF/88, os municípios passaram a ser considerados entidades autônomas da Federação, vindo a integrar o Pacto Federativo⁹. A descentralização das políticas públicas - tendo como base a revalorização do poder local, visando à efetiva desconcentração do poder - tornou-se mais intensa e com isso, os municípios viram-se obrigados a assumir cada vez mais responsabilidades que antes pertenciam às esferas de governo federal e estadual (BARBOSA, 2002)

Temas como a baixa exploração da base tributária própria por parte desses municípios, bem como o alto nível de dependência das transferências intergovernamentais, mais especificamente do FPM e do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), é um tema recorrente na literatura (GOUVÊA; FARINA; VARELA, 2007).

Diante da realidade apresentada pelas atuais estruturas de receitas dos municípios, torna-se de fundamental importância compreender o desenvolvimento de ações consistentes focadas no fortalecimento das receitas próprias, aliado à obtenção de receitas partilhadas com outras esferas de governo (transferências), notadamente o federal, o qual se destaca pela arrecadação do maior volume de recursos tributários.

Uma alternativa para fortalecimento das receitas próprias poderá ser os municípios realizarem as atividades de fiscalização, lançamentos de créditos tributários e de cobrança do ITR - através da opção pela celebração de convênio com a União. Uma vez que esse imposto é pouco representativo no total das receitas tributárias da União, mas pode representar um real incremento de receitas para os municípios sem alteração substancial da estrutura tributária municipal (SOUZA, 2010; ARAUJO *et al.*, 2014).

No entanto, a arrecadação histórica do ITR é ínfima, principalmente quando comparada a outros países. Nos Estados Unidos e Canadá, o imposto cobrado sobre as terras rurais representa 5% da receita tributária total, enquanto na França e na Itália esse percentual

⁹ O Pacto Federativo, ou, como chamado atualmente, o Federalismo Fiscal, está definido na CF/88 (artigos 145 a 162), nos quais, entre outros temas, são definidas as competências tributárias dos entes da Federação, e os encargos ou serviços públicos pelos quais são responsáveis estão definidos entre os artigos 21 a 32.

é de 3%. Na América do Sul, como Uruguai e Chile, esses percentuais são, respectivamente, 6% e 4%, enquanto no Brasil, em nenhuma vez, nas últimas décadas, foi alcançado 0,3%, mesmo sendo um país com grandes dimensões territoriais e predominantemente rural (SOUZA, 2004).

Vale destacar, que os modelos recentes de administração pública têm exigido dos gestores públicos maior competência e transparência na aplicação dos recursos públicos, através da *accountability*¹⁰, além da participação do cidadão nos negócios governamentais. As políticas públicas, fiscais e tributárias se inserem em um contexto de mensuração e transparência, já que ocorrem em um campo contraditório com vários interesses e visões de mundo diferentes (TEIXEIRA, 2002).

E ainda, diante da necessidade e relevância da participação popular na fiscalização das atividades estatais, surge a necessidade do conhecimento econômico-jurídico-tributário por parte do cidadão para que este esteja apto a fiscalizar as atividades do Estado e exercer seu papel no controle social.

Nesse sentido, sabe-se que o direito tributário é um dos ramos mais importantes do direito público, pois rege as relações jurídicas que se estabelecem entre cidadão e Estado, no que diz respeito à instituição, fiscalização e arrecadação de tributos. Diante disso, é esperado que todo cidadão compreenda a estrutura do sistema tributário na sociedade na qual está inserido, para que possa fiscalizar as atividades do Estado e exercer o controle social.

No entanto, o Sistema Tributário Brasileiro (STB) não é simples. Envolve diversos conceitos, peculiaridades e exceções, o que acaba, por vezes, impedindo que a maior parte da sociedade compreenda a estrutura. Faz-se necessário conhecê-lo, haja visto que se materializa como um sistema imperioso.

Desse modo, a pesquisa justifica-se pela necessidade de esclarecimento acerca da estrutura do sistema tributário vigente. Visando conhecer os eventos provenientes do recente ordenamento jurídico do ITR, bem como trazer conceitos e especificações - fato que motivou a escolha do tema visto que não foram encontrados trabalhos que discutam os desdobramentos do atual ordenamento jurídico para o MS. Além de apontar, ao final do estudo, as conclusões relacionadas ao assunto que podem, futuramente, ser abordadas com mais afinco por outros

¹⁰ De acordo com as fontes consultadas, não existe um termo único em português que defina a palavra *accountability*, havendo que trabalhar com uma forma composta. Buscando uma síntese, *accountability* encerra a responsabilidade a obrigação e a responsabilização de quem ocupa um cargo em prestar contas segundo os parâmetros da lei, estando envolvida a possibilidade de ônus, o que seria a pena para o não cumprimento dessa diretiva (*compreensão por meio dos dicionários*).

pesquisadores, haja vista a já mencionada infinidade de detalhes, regras e exceções que permeiam o direito tributário.

1.4 ESTRUTURA DO TRABALHO

Buscando compreender a materialidade do ITR para os municípios sul-mato-grossense, além desta introdução, o trabalho segue estruturado em cinco seções. Na seção dois apresenta-se a revisão bibliográfica, na qual se analisa o contexto histórico em que se situa o ITR. Na seção três consta a metodologia, destacando a área de estudo, dados e tipo de pesquisa. Na seção quatro consta a caracterização da problemática e análise dos resultados. Por fim, apresentam-se a conclusão e as referências utilizadas no estudo.

2 REVISÃO TEÓRICA

2.1 FUNÇÕES DO ESTADO

De acordo com Rezende (2001), as funções do Estado se expandiram consideravelmente devido a necessidade de intervenção do Estado na economia e na sociedade. Ao longo da história mundial, as funções do Estado modificaram substancialmente, pois antes os governos eram responsáveis apenas pela manutenção de serviços sociais básicos como segurança e justiça, sendo que suas responsabilidades foram ampliadas cabendo ao Estado ainda manter serviços na área de saúde, educação e infraestrutura, bem como ser um agente regulador da economia.

Do ponto de vista econômico, de acordo com Musgrave (1980), as atribuições dos governos se caracterizam por três funções básicas: função alocativa, distributiva e estabilizadora¹¹.

Para Musgrave (1980), a função alocativa refere-se ao fornecimento de bens públicos através da alocação de recursos. Os serviços cujos benefícios têm abrangência em todo o país, como por exemplo, a defesa nacional, deve ser fornecida pelo governo central, em contra partida, os serviços cujos benefícios são locais devem ser fornecidos pelas unidades locais e

¹¹ Entretanto, no Brasil, as funções alocativa, distributiva e estabilizadora são distribuídas de maneira concorrente entre os diversos níveis de governo, cabendo a eles estabelecer as políticas públicas e incluí-las no orçamento. Sendo que, para cumprir com essas funções, é necessário que os governos busquem recursos principalmente através da arrecadação tributária como principal fonte de receita (MASSARDI; ABRANTES, 2013).

em nível regional, como por exemplo, rodovias, devem ser de competência dos governos regionais.

Conforme apresentado por Giambiagi e Além (2011), em relação à função alocativa, principalmente em países com grandes desigualdades na distribuição de renda e recursos produtivos, a capacidade de fornecimento de bens e serviços por parte dos governos subnacionais podem variar significativamente e isso pode ensejar em migrações internas indesejáveis ocasionando pressões políticas e sociais insustentáveis.

A função distributiva, para Musgrave (1980), tem o objetivo de distribuir a renda e a riqueza a toda população de maneira mais equilibrada, com intuito de minimizar as diferenças ocasionadas pela imperfeição do sistema de mercado em relação a essa distribuição.

Segundo Guimarães (2003), a função distributiva é resultante da incapacidade do sistema de mercado em propiciar uma distribuição de renda justa e igualitária, sendo que para corrigir essas falhas do mercado é necessário atribuir ao Estado o papel de interventor para corrigir a desigualdade entre a repartição da riqueza gerada pelo país.

Conforme Rezende (2001), em um sistema de mercado onde critérios puramente econômicos de eficiência são considerados, a distribuição de renda entre as pessoas pode ocorrer de maneira injusta e inaceitável, sendo assim, a correção dessa desigualdade deve ser realizada através de uma intervenção do governo, pois cabe ao Estado promover a melhora na distribuição da renda, dentro de uma perspectiva de crescimento econômico.

Esta função cabe ao governo central, uma vez que diferentes políticas de redistribuição proporcionadas pelos governos subnacionais podem levar a uma migração de famílias mais pobres para regiões onde há uma distribuição mais equitativa, bem como o deslocamento de empresas para regiões que possuem menor custo tributário (AVELLAR, 2008).

O objetivo da função estabilizadora é manter o equilíbrio entre oferta e demanda empregada na economia, visando alcançar uma taxa de crescimento considerável, bem como garantir o aumento no nível de emprego, e um equilíbrio na balança de pagamentos sem que haja uma instabilidade inflacionária. Musgrave (1980) afirma que a função estabilizadora aumentou, principalmente em virtude da abertura dos mercados nacionais ao comércio internacional, que implicou em aumento nos fluxos de comércio e de capitais.

De acordo com Ferreira Júnior (2006), outro instrumento da função estabilizadora é o próprio orçamento público, que através de mudanças na estrutura das receitas, bem como das despesas é capaz de interferir no mercado e reduzir o desemprego, uma vez que mudanças nas alíquotas dos tributos geram maiores recursos para o governo e menor renda disponível para o

setor privado, além disso, o investimento em obras públicas é capaz de gerar uma grande quantidade de postos de trabalho absorvendo a parcela da mão-de-obra desempregada.

A função estabilizadora deve ser de competência do governo central assim como a função distributiva, sendo que resta apenas a função alocativa as unidades subnacionais, que podem apenas atuar de maneira cooperativa com o governo central para o sucesso das duas primeiras funções (MUSGRAVE, 1980).

2.2. SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO

O STB está previsto na CF/88, nos artigos 145 a 162, os quais definem os princípios gerais da tributação, as limitações ao poder de tributar do Estado, as competências tributárias dos entes federativos, e ainda, a forma de repartição das receitas tributárias, entretanto, existem outras disposições constitucionais que se referem à matéria tributária e que estão expostos em outros artigos, como por exemplo, o Art. 195 que trata das formas de financiamento da seguridade social (VARSAÑO, 1997).

Para Martins (1992), sistema tributário é um conjunto de instituições, regras e práticas tributárias, consideradas seja nas suas recíprocas relações, seja quanto aos efeitos globalmente produzidos sobre a vida econômica e social. Para ele um sistema tributário sempre envolve organicidade porque não basta a simples nomenclatura dos tributos para ter-se um sistema. Este compreende outros elementos além da enumeração dos tributos; engloba princípios e definições básicas, que revelem harmonia e coerência dos componentes.

Já Nogueira (1990, p. 37), explica que “o conceito de sistema tributário, exige certa coordenação dos diferentes tributos entre si, com o sistema econômico dominante e com os fins fiscais e extrafiscais¹² da imposição”. Por sua vez, Cretella (1992), o define como um conjunto de regras constitucionais e infraconstitucionais¹³ de natureza jurídico-tributárias, harmonicamente coordenadas e subordinadas, fundadas em cânones ou proposições que garantam e legitimem a estrutura elaborada. Para Tristão (2002, *apud* Falcão 1965, p.27), o sistema tributário é “o conjunto dos tributos existentes em um Estado, considerados seja nas suas recíprocas relações, seja quanto aos efeitos globalmente produzidos sobre a vida econômica e social”.

¹² A extrafiscalidade dos impostos se resume em algo muito além de uma mera arrecadação de receitas para o Estado, relaciona-se, principalmente, com os deveres constitucionais do Estado em manter a ordem econômica, política e social.

¹³ Se refere a norma, preceito, regramento, regulamento e lei que estão hierarquicamente abaixo da Constituição Federal. A Constituição Federal é considerada a Lei Maior do Estado, e as demais normas jurídicas são consideradas infraconstitucionais.

Neste particular, o STB é fruto de um conjunto de reformas e alterações que foram implementadas ao longo da história do país. No trabalho de Varsano (1997) pode-se verificar a fundo como se deu esse processo de evolução do STB desde a primeira constituição republicana.

2.3. FEDERALISMO FISCAL

Conforme apresentado por Bonavides (1994), o federalismo é uma forma de poder que tem como característica fundamental a união de instâncias menores ou fracionárias, para a formação de uma entidade superior, com poderes maiores e que tem alcances específicos e exclusivos, sobre o qual estão subordinadas todas as instâncias menores e com as quais exerçam políticas comuns.

Segundo Nakamura (2001), apesar de não haver um consenso, a maioria dos autores conceituam federalismo como sendo uma forma de Estado na qual existem simultaneamente e de maneira autônoma, diferentes níveis de poder e que atuam à sua maneira sobre a sociedade.

A princípio, de acordo com Acquaviva (1998), o termo genérico federação, oriundo do latim *foedus*, significa aliança, união, pacto. Para Matias-Pereira (2010), o federalismo é uma forma de organização estatal caracterizada por uma descentralização político-administrativa, com a repartição de competência entre os dois ou mais níveis de poder, que o exercem com certo grau de autonomia.

Segundo Oates (1977), a estrutura federativa é necessária por motivos de eficiência, pois os governos locais podem fornecer serviços de melhor qualidade e eficiência do que os governos centrais, devido a sua proximidade da população para qual esses serviços são direcionados. Nesse mesmo raciocínio, Giambiagi e Além (2011), concordam que um dos principais objetivos do federalismo é a busca por uma alocação de recursos mais eficiente.

Em contrapartida, segundo Musgrave (1980), a principal função do federalismo fiscal está relacionado ao aspecto redistributivo que diz respeito ao desenvolvimento e crescimento econômico entre as regiões, embora a responsabilidade pela política global de crescimento seja do governo central, a operacionalização dessas políticas possa exigir uma maior participação e orientação dos governos locais.

Para Giambiagi e Além (2011), os motivos que levam grandes nações a adotarem o regime federalista vinculam-se aos aspectos de natureza geográfica, política, histórica e econômica. As razões de natureza geográfica estão ligadas ao fato de que os países com grande extensão territorial teriam grande dificuldade de realizar a administração tributária e

de encargos em um único nível de governo. As de natureza política relacionam-se à obtenção de vantagens do governo central. As de cunho histórico estão relacionadas à forma de colonização e formação dos Estados nacionais. As razões de ordem econômica vinculam-se ao aumento da eficiência no fornecimento dos bens públicos.

Uma característica marcante do federalismo fiscal brasileiro é o processo de descentralização fiscal evidenciado nas últimas décadas. Desde o fim da ditadura militar, quando as receitas eram muito concentradas na União, iniciou-se um processo de flexibilização sendo ampliada a competência tributária dos municípios e dos estados. A receita disponível desses entes federativos foi ampliada com adoção do mecanismo de transferências intergovernamentais como o Fundo de Participação dos Estados (FPE) e o FPM (MASSARDI; ABRANTES, 2013).

Os maiores beneficiados com a descentralização fiscal foram os municípios, entretanto, essa descentralização ocorreu de maneira desordenada tendo em vista que os municípios passaram a absorver responsabilidades que antes eram exclusivamente da União, como educação e saúde. Sendo assim, o aumento de receitas fora acompanhado pelo aumento de encargos o que contribuiu para aumentar as disparidades socioeconômicas no país (GIAMBIAGI; ALÉM, 2011).

A reforma tributária promovida pela CF/88 teve um caráter eminentemente político, sendo assim, as principais alterações foram marcadas pela ampliação do grau de autonomia fiscal dos estados e municípios, em contra partida, isso gerou uma redução na receita disponível do governo federal que ficou impossibilitado de oferecer serviços públicos que antes eram de sua inteira responsabilidade, sendo necessário tomar algumas medidas, dentre elas, a descentralização de encargos (VARSANO, 1997).

Nessa perspectiva, o federalismo cujo principal objetivo de estudo é a forma de organização estatal em razão das variadas maneiras em que o Estado chamados federados distribuem autonomia entre entidades políticas, repartem a competência e preveem a participação dos entes federados nas decisões centrais. Tem sua análise aprofundada a partir de temas afetados a contemporaneidade, tais como a importância de se reestruturar o federalismo pela ótica da Teoria da Democracia e a necessidade de se efetivar o federalismo de cooperação para a ampliação da legitimidade democrática e para afirmação da eficiência da atividade administrativa do Estado (OLIVEIRA, 2011; DEL NEGRI, 2009; MAGALHAES, 2011).

Paralelamente, no meio acadêmico, Campos (1990), demonstra que uma imensa literatura tem sido produzida no intuito de analisar as inovações trazidas pela última carta

constitucional. E, compreender os impactos de tais mudanças no tecido social. Bem como, suas contribuições para viabilizar pelo menos uma aproximação do conteúdo do conceito da *accountability* com a realidade da administração pública brasileira. Nesses estudos, a palavra *accountability* tem sido comumente traduzida como "responsabilização".

2.3.1 Composição da Receita Pública como aspecto tributário

As primeiras lições dos ramos de Direito Público, seja no Direito Constitucional como no Direito Administrativo e Tributário, encaminham o analista às atribuições de poder conferidas aos entes públicos para o exercício de sua função institucional.

Na seara do financiamento dos entes políticos, o princípio do federalismo é desdobrado em princípios tributários que vão caracterizar o que passou a ser conhecido como federalismo fiscal, que, nas palavras de Oliveira (2011, p. 45), nada mais é que “a partilha dos tributos pelos diversos entes federativos, de forma a assegurar-lhes meios para o atendimento de seus fins” e cujos princípios decorrentes do pacto federativo são o princípio da uniformidade, da intributalidade das obrigações da dívida pública dos demais entes, da inadmissibilidade das isenções restritas a entes federativos menores e da liberdade de tráfego.

Figura na CTN esta função institucional. Reconhecendo quais pessoas jurídicas de direito público recebem o poder de tributar. Neste particular, a CF/88 inaugura o capítulo do STB afirmando os entes políticos como detentores únicos deste poder de tributar, disciplinando, a partir daí, um sistema de partilha de competências tributárias (NOGUEIRA, 1999).

Como resultado da definição constitucional, a competência tributária daria a tais pessoas políticas:

“...dentro de certos limites, o poder de criar determinados tributos e definir seu alcance, obedecidos os critérios de partilha de competência estabelecidos pela Constituição. A competência engloba, portanto, um amplo poder político no que respeita a decisões sobre a própria criação do tributo e sobre a amplitude da incidência, não obstante o legislador esteja submetido a vários balizamentos” (AMARO, 2014, p. 93).

Baleeiro (2010), conceitua a receita pública como a entrada que, sem reservas ou condições, integra o patrimônio público como elemento novo e positivo, aumentando seu montante. Assim, pode-se afirmar que as receitas públicas são recursos que constituem o meio de financiamento da atividade governamental. Esses meios de financiamento no Brasil são

estabelecidos na CF/88. O texto constitucional atribui aos municípios rendas que se originam da sua competência de tributar¹⁴ e outras rendas que lhes são destinadas referentes a parcelas de receitas de competência dos governos Federal e Estadual e que são repartidas entre as esferas municipais.

Muitas das atividades atualmente desempenhadas pelos municípios derivam de funções tradicionalmente atribuídas aos Estados. Santos Filho (1996), corrobora essa afirmação ao dizer que os estados vêm se desvencilhando cada vez mais das funções que envolvem investimentos sociais e urbanos e essas estão se concentrando cada vez mais nos municípios, os quais têm assumido o peso do financiamento do investimento social e urbano em particular. A esse respeito Mendes (2006), assegura que quanto maior a quantidade de recursos disponíveis, maiores serão também as possibilidades de investimentos e gastos para atender as necessidades sociais e promover o desenvolvimento econômico local.

A partir das receitas previstas na legislação, os meios de financiamento das atividades do Estado, enquanto poder público provedor de bens e serviços para a coletividade podem ser classificados em: receita própria e receitas transferidas.

Para efeito deste estudo, considera-se como aspecto político do orçamento, no que toca à receita, o esforço despendido pelo governante, visando aumentar suas receitas oriunda de transferências¹⁵, aumentando com isso a sua dependência de recursos frente às outras esferas de governo e, conseqüentemente, aumentando a sua capacidade realização de gasto.

2.3.2 Federalismo fiscal, de cooperação e o caso do ITR

Na concepção de Derzi (*apud* COELHO, 2010, p.56), “o Estado federal é uma decisão pela liberdade e não deixa de ser uma decisão pela igualdade” e aí esta a razão de ser da “concessão de maior autonomia aos entes regionais e locais”, aumentando a representação democrática dos cidadãos que devem poder influir nas decisões políticas locais e na própria construção da ordem jurídica.

¹⁴ A CF/88 atribuiu aos entes políticos do Estado brasileiro, que compreenda a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a prerrogativa de instituir tributos de acordo com as competências atribuídas a cada um desses entes, sendo assim, a competência tributária é indelegável. A competência tributária de cada ente está prevista nos artigos 153 a 156 da CF bem como na Lei nº 5.172/66 (MASSARDI; ABRANTES, 2013).

¹⁵ As transferências intergovernamentais estão previstas na CF/88, entretanto, no STB, existe uma distinção entre as transferências propriamente ditas e a repartição do produto de arrecadação de determinados impostos. Sendo assim, verifica-se que a União utiliza ambos os instrumentos para transferir uma parcela de sua arrecadação para os municípios. Pode-se citar como exemplo de tributos de competência da União o ITR, haja visto que o seu produto da arrecadação é repartido com os municípios é (MASSARDI; ABRANTES, 2013).

Falando sobre federalismo de cooperação e federalismo fiscal, a EC n° 42, de 19 de dezembro de 2003, trouxe ao nosso sistema jurídico, pela primeira vez, a possibilidade de divisão das tarefas de administração de um imposto, no caso o ITR, deixando aos Municípios e ao Distrito Federal a possibilidade de optarem pela realização das atividades de fiscalização e de cobrança do tributo (TORRES, 2016).

Tenciona-se, aqui, um ponto de encontro entre o federalismo de cooperação e o federalismo fiscal. Torres (2006) apresenta que a delegação de competência administrativa admite desconfiança de que possa ser “presente de grego”, pela insignificância dos recursos que serão captados pelos Municípios que aderirem a novidade.

Dessa forma, é notório que na medida em que os fenômenos da contemporaneidade se apresentam de maneira mais incisiva, o Direito, mediador das relações sociais, precisa rever seus princípios, conceitos e técnicas, de forma a poder regular situações que antes não eram consideradas.

Temas atuais relativos ao federalismo perpassam, necessariamente, por questões como exercício da democracia, eficiência na gestão pública, equidade e cooperação. Assuntos que embora pertinentes, não se materializam como principal objeto de análise deste trabalho.

2.4 IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

No Brasil desde a Independência em 1822 até o ano de 1850 a concessão de terras foi paralisada, e durante este período teve início uma fase de ocupação sem qualquer restrição legal. Somente com a publicação da Lei da Terra¹⁶, a ocupação passou a ser regulamentada apenas pela compra. Neste período, os arquivos dos registros das terras eram administrados pela igreja que posteriormente os encaminhava ao registro imobiliário. Com a Lei de Terra e o cadastro declaratório cuja herança prevalece até os dias atuais, tem sido o motivo da baixíssima eficiência da arrecadação do ITR (SALGADO *et al.*, 2001).

O ITR existe desde a Constituição de 1891, já no período federativo e com competência estadual. Esta competência foi ratificada pelas constituições subsequentes até a EC N° 5 de 1961, que a transferiu aos municípios. Posteriormente, com a publicação da Lei N° 4504 de 1964, Estatuto da Terra, significativas mudanças foram instituídas como a competência sobre o ITR que deixou os municípios e voltou para a União, entretanto, preservando-se o fato de que a arrecadação do tributo continuava destinada aos municípios.

¹⁶ Lei n° 601, de 1850. Lei que ficou conhecida como Registro do Vigário, já que todas as transações deveriam ser registradas junto ao vigário da paróquia local.

Esta situação se manteve até a CF/88 que reduziu o repasse para os municípios em 50%, sendo que os demais 50% estavam destinados à União. Somente a partir de 2003, com a publicação da EC N°42, e a posterior publicação da Lei N° 11250 de 2005, abriu-se novamente a possibilidade de que os municípios passassem a ficar com a totalidade da arrecadação do tributo. (ARAÚJO et al, 2014 *apud* SALGADO *et al.*, 2001; NASCIMENTO, 2007).

2.4.1 Contexto Histórico

Segundo Souza (2010 *apud*, VILARINHO, 1989) o primeiro movimento acerca da criação de um imposto territorial rural no Brasil começou na década de 1820, praticamente após a Independência da República, quando tramitou no Congresso um projeto de lei que, no entanto, não obteve sucesso. Em 1843 e 1877 foram discutidos novamente outros projetos de lei, que continuaram sem apoio. Em 1879, foi instituído por todo o Império um imposto de 5% sobre as propriedades urbanas e rurais, tendo sido revogado posteriormente.

Somente com a Constituição Federal de 1891, foi facultada as antigas Províncias, a cobrança de um imposto territorial, não sendo especificado se o mesmo atingiria propriedades urbanas ou rurais, ou ambos. Entretanto, foi na Constituição Federal de 1934 que surgiu a distinção entre imposto territorial rural e urbano. A cobrança do ITR ficou a cargo dos Estados, enquanto o ITU (Imposto Territorial Urbano) concentrou-se na esfera municipal. Essa situação foi reafirmada nas Constituições Federais de 1937 e 1946. (SOUZA, 2010).

Com a EC nº 5 de 21 de novembro de 1961, a cobrança do imposto passou a ser da competência dos municípios. Três anos mais tarde, outra emenda constitucional transferiu o imposto para a União, e sua receita era repassada aos municípios onde eram localizados os imóveis sobre os quais incidia a tributação. A situação foi ratificada nas Constituições de 1967 e 1969, sendo que nesse período, o ITR foi cobrado pelo Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA). Com a extinção desse órgão em 1970, a cobrança do imposto foi transferida ao recém-criado Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). Ainda, durante a década de 1970, praticamente não existiram substanciais alterações na legislação. (SOUZA, 2010; VILARINHO 1989)

No início a legislação do ITR revelou-se completamente ineficaz, tendo inclusive mudado de esfera, experimentando todos os entes da federação: Municípios, Estados e, por fim, a União. Essa ineficácia teve origem em aspectos políticos que evidenciavam os problemas administrativos. Existiam distorções no cadastro, centralização excessiva da sua

estrutura de arrecadação, distância entre o contribuinte e o administrador do imposto e cálculos complicados para se determinar o imposto a pagar. Isso tudo, obviamente, causava uma grande injustiça fiscal, fazendo com que, muitas vezes, latifúndios sub-explorados pagassem menos impostos que propriedades relativamente pequenas e de boa produtividade. (VILARINO, 1989)

Sobre essa questão, Souza (2010 *apud*, VILARINHO, 1989) esclarece ainda que foram justamente as normas cadastrais do INCRA que trouxeram muitos problemas; um equívoco por exemplo, foi o conceito de latifúndios por “exploração”, que fez com que milhares de pequenos e médios agricultores familiares, estivessem incorretamente classificados como latifundiários, pagando elevado imposto e falseando a compreensão da realidade agrária no Brasil.

Batista Junior (1999), menciona que as alíquotas dos impostos sobre a propriedade no Brasil são relativamente baixas para os padrões internacionais. Para exemplificar, ele menciona o caso específico do ITR, cuja ineficácia da fiscalização e outros problemas tornam letra morta os percentuais estabelecidos em lei.

Baseado em dados da RFB em 1998, o percentual de arrecadação do ITR respondeu por apenas 0,08% da arrecadação bruta do total de impostos arrecadados pelos três níveis de governo. Isso se deve à dificuldade em se determinar e fiscalizar o valor da terra nua, a base de cálculo do imposto. Indica que pela heterogeneidade do território nacional, associadas às deficiências da fiscalização, transformaram em prática corrente a subavaliação dos imóveis rurais para fins de tributação (BATISTA JR, 1999; ARAUJO, 2014).

Para Souza (2010), fato que corrobora com a baixa arrecadação é o fato de que o Legislativo congrega uma expressiva bancada ruralista composta de 233 deputados e 33 senadores e o próprio Governo (em todas as esferas) também é sabidamente um grande latifundiário de terras, detendo um montante expressivo em mãos dos seus variados órgãos e ministérios, além das zonas de fronteiras e das terras devolutas contíguas às estradas.

Já Vilarinho (1989, *apud* GRAZIANO DA SILVA, 1982), indica que, se, por um lado, é constrangedor para o Governo arrecadar valores irrisórios sobre a tributação da propriedade territorial rural, por outro, é gratificante, uma vez que os valores das propriedades subavaliadas são utilizadas como base para indenização em caso de desapropriação pelo INCRA.

2.4.2 A Lei 8022 como instrumento disciplinador

Finalmente, através da Lei nº 8.022, de 12 de abril de 1990 quando a competência para tributar, arrecadar e fiscalizar o ITR foi transferida do INCRA para a RFB. A idéia básica era disciplinar o ITR, procurando assim, punir os latifundiários que mantinham terras improdutivas. Foi promovido então, um cadastro fiscal dos imóveis rurais e dos respectivos contribuintes do tributo, com base na lei. A partir dessa data, a RFB, em virtude de não possuir nenhuma base de lançamento para o ITR, passou-se a utilizar-se do mesmo cadastro de que o INCRA vinha utilizando, que é o recadastramento de 1978, atualizado até o ano anterior à mudança de competência. (SOUZA, 2010)

No final do ano de 1991, através da Portaria nº 1.275 da RFB, foi criada a Declaração Anual de Informações para a formação do Cadastro Fiscal do Imposto Territorial Rural (DIAC) a qual determinava que o Poder Executivo providenciaria a relação dos municípios brasileiros e as dimensões dos seus módulos fiscais. (SOUZA, 2010)

Em seguida, a RFB determinou através da Lei nº 9.393/96, que todos os proprietários de imóvel rural ou possuidores de qualquer de qualquer título seriam obrigados a preencher os formulários do ITR. Dessa forma, demonstra um esforço por parte do órgão federal em atualizar o cadastro nacional, pois o último, de acordo com o autor, havia sido feito em 1978 pelo INCRA. Também, sinaliza que pelo teor do DIAC e pelo Documento de Informação e apuração do ITR (DIAT) havia um posicionamento por parte da RFB em evitar o processo sonegatório¹⁷ do ITR (SOUZA, 2010).

2.4.3 O ITR nos dias atuais

A Lei 9.393, de 19 de dezembro de 1996 é o elemento balizador do ITR atualmente. Em relação aos textos anteriores, a Lei 9.393/96 manteve a relação entre o tamanho da propriedade, o grau de utilização da terra e o Valor da Terra Nua Mínimo (VTNm) a ser declarado, permanecendo também a complexidade nos cálculos; o direito de declaração e a inexistência de mecanismos formais de cobrança junto ao proprietário (BRASIL, 1996).

Souza (2010), destaca que dessa forma, a lei 9.393/96 acabou com um “vazio jurídico” que definia o tamanho das pequenas propriedades rurais, mas não definiu conceitos de

¹⁷ Característica tributaria eminentemente conhecida e declarada pela RFB, como se pode observar no texto acessando o link : <<http://www.portalfederativo.gov.br/noticias/midias/municipiosaumentamarecadacaoaooptarempeloconveniodotr>> , acessado em 15/12/2016.

produtividade, ficando subentendido, portanto, que unicamente a propriedade de um imóvel em zona rural do município é passível de tributação.

Outro ponto importante realçado pela Constituição através do artigo 153, § 4º, determinava que o ITR deveria servir como um instrumento para viabilizar uma mudança no uso e posse da terra. De fato, o citado parágrafo diz

O imposto previsto no inciso VI terá suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas e não incidirá sobre as pequenas glebas rurais, *definidas em lei*, quando as explore, só ou com sua família, o proprietário que não possua outro imóvel. (BRASIL, Constituição Federal de 1988, artigo 153, § 4º, caput, 2015)

De acordo com a RFB, a arrecadação bruta do ITR correspondia a 0,1% da arrecadação tributária da União nos exercícios fiscais de 2001 a 2003. Apesar de a Lei 9.393/96 vincular o imposto progressivamente ao grau de utilização do imóvel rural, não produz impactos expressivos na arrecadação tributária. Percebe-se que os valores recolhidos não representam um impacto significativo na arrecadação federal, inclusive motivando alguns setores da sociedade civil a advogarem a volta do imposto para a seara municipal (SOUZA, 2010).

Apesar de todos os movimentos organizados para a mudança da competência tributária do ITR, o imposto ainda continua no âmbito federal, cabendo à União recolhê-lo e repassar 50% do total apurado a cada município em que situar o imóvel rural tributado (SOUZA, 2010).

Esse texto é conforme o disposto na EC nº 42 com a seguinte redação:

III- o recolhimento será unificado e centralizado e a distribuição da parcela de recursos pertencentes aos respectivos entes federados será imediata, vedada qualquer retenção ou condicionamento;
IV- a arrecadação, a fiscalização e a cobrança poderão ser compartilhadas pelos entes federados, adotado cadastro nacional único de contribuintes." (BRASIL, Emenda Constitucional nº 42, art. 146, incisos III e IV, 2003)

Já o artigo 158, inciso II da referida Emenda, diz o seguinte:

II- cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados, cabendo a totalidade na hipótese da opção a que se refere o art. 153, § 4º, III; (BRASIL, op. cit., art. 158, inciso II, 2003)

Em 27 de dezembro de 2005, o Presidente da República instituiu a Lei nº 11.250/2005 (BRASIL, 2005) que celebra convênios entre a União, através da RFB e o Distrito Federal e os Municípios, que assim desejarem, visando a delegar as atribuições de fiscalização, inclusive e de lançamentos dos créditos tributários, e de cobrança do ITR, sem prejuízo da competência supletiva da RFB.

Assim, passou-se a facultar aos municípios que assim o queiram, e que possuam uma significativa atividade rural em seu território, as atividades de fiscalização, lançamentos de créditos tributários e cobrança do ITR, mediante a formalização de um convênio entre estes e a União, por intermédio da RFB.

2.4.4 Instruções Normativas (IN), relacionadas ao convênio, expedidas pela Receita Federal do Brasil - IN nº 643/06, 679/06, 884/08, 919/09.

Em 2006 a RFB expediu a IN nº643/06, em cujo art. 25 que expõe:

Art. 25. Os convênios entrarão em vigor a partir do primeiro dia útil do sétimo mês subsequente ao que forem celebrados.
Parágrafo único. A partir da data prevista no caput, o conveniado fará jus a 100% (cem por cento) do produto da arrecadação do ITR referente aos imóveis rurais nele situados.

Ainda em 2006, a RFB expediu a IN nº 679/06, que alterou o inciso IV do art. 24 que passou a vigorar com a seguinte redação: “IV – possua quadro de carreira de servidores ocupantes de cargos de nível superior com atribuição de lançamento de créditos tributários”.

Posteriormente, em 2008 a RFB expediu a IN nº884/08, em cujo art. 7º expõe:

Art. 7º O conveniado fará jus a 100% (cem por cento) do produto da arrecadação do ITR, referente aos imóveis rurais nele situados, a partir do:
I - 1º (primeiro) dia útil do ano subsequente à data de celebração do convênio, se a celebração ocorrer entre o dia 1º de fevereiro e 30 de novembro; (Revogado pela IN RFB nº 919, de 18 de fevereiro de 2009)
II - 1º (primeiro) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente à data de celebração do convênio, se a celebração ocorrer entre 1º de dezembro e 31 de janeiro. (Revogado pela IN RFB nº 919, de 18 de fevereiro de 2009).

Mais recentemente, em 2009 a RFB expediu a IN nº 919/09, em cujo art. 7º expõe: "O conveniado fará jus a 100% (cem por cento) do produto da arrecadação do ITR, referente aos imóveis rurais nele situados, a partir do 1º (primeiro) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente à data de celebração do convênio."

Podemos perceber a partir da legislação acima que as alterações foram sendo realizadas ao longo dos anos pelas Instruções Normativas, que dispõem sobre a celebração de convênio entre a RFB, em nome da União, o Distrito Federal e os Municípios para delegação das atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e de cobrança do ITR, visando à diminuição do tempo entre a celebração do convênio e o repasse dos recursos aos Municípios conveniados.

2.5 REVISÃO DE LITERATURA

A partir de um procedimento sistematizado de busca de pesquisas similares, foram encontrados nove estudos alinhados ao tema abordado nesta pesquisa.

O trabalho de Araújo *et al.* (2014) propõe-se a avaliar a vulnerabilidade do sistema declaratório e os prejuízos advindos sobre o ITR, apresenta um quadro comparativo entre o Brasil e diferentes países que investiram em estrutura cadastral como forma de alavancar a arrecadação sobre a propriedade rural e seus resultados. Por fim, é também avaliada a possibilidade de os municípios tomarem para si a gerência sobre tal tributo. Demonstra que o ITR no Brasil possui característica auto-declaratória com raízes históricas no período pré-republicano, que perduram até os dias atuais, e que trazem consequências para a arrecadação de tributos em nosso país. O valor total arrecadado com o ITR alcança cifras praticamente irrelevantes, embora diversos estudos tenham demonstrado nas últimas décadas que com pouco esforço seria possível elevar em muitas vezes esses totais.

Destaca-se, o trabalho desenvolvido por Cruz *et al.* (2012). Estabelece uma análise da EC n. 42/2003. O artigo apresenta uma análise do comportamento das adesões ao convênio do ITR, pelos municípios do Rio Grande do Sul. Trata-se de uma pesquisa descritiva, abordagem qualitativa e quantitativa dos dados, obtidos por meio do site da RFB. Os resultados demonstram o comportamento das adesões municipais e identifica que o Estado do RS ocupa a 7ª posição no ranking nacional em termos percentuais no comparativo com as adesões de outros Estados da Federação. Conclui-se que os gestores públicos gaúchos têm buscado aderir ao convênio como mais uma alternativa de ampliarem as receitas públicas de suas prefeituras.

O estudo de Castilho (2012), objetiva apresentar um levantamento histórico no período entre 2002-2011, dos preços das terras no Mato Grosso do Sul. Os preços de mercado guiam os agentes econômicos particulares que atuam no mercado de terras em negócios de compra e venda, são referências para o governo em seus programas de democratização e tributação da terra rural; são utilizados pelas instituições de crédito como um parâmetro para determinar a

hipoteca da terra e para direcionar o crédito rural, assim como são referência para definir o custo de produção. Em suma, a hipótese deste trabalho foi confirmada. E, conclui, que os preços das terras no Estado do Mato Grosso do Sul são explicados pelos ganhos produtivos gerados pela produção na mesma.

O trabalho de Miguel e Lima (2012) aborda a função socioambiental do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) e do ITR. Após realizar um o resgate histórico do fenômeno da tributação nos diferentes momentos históricos, são trabalhados alguns temas, como a função social da propriedade, a extrafiscalidade e a tributação sobre a propriedade imóvel. Por fim, discorre-se sobre a função socioambiental do IPTU e do ITR. Tenciona-se demonstrar suas correspondentes “benesses” em favor da estruturação de um modelo de desenvolvimento socialmente mais justo e sustentável. Concluiu que, o novo conceito de tributação “verde” é fruto de uma consciência e do reconhecimento de que os agentes econômicos, ao utilizarem o meio ambiente como depósito ou insumo, sem internalizar os custos ambientais, provocam uma falha de mercado, favorecendo somente o poluidor em detrimento de toda uma coletividade.

O trabalho de Santos (2011) analisa o contexto histórico em que se situa a autonomia dos governos municipais no âmbito do federalismo brasileiro. Foram levantados dados relativos aos indicadores de finanças municipais apresentados para situar o impacto das reformas constitucionais. A análise dos dados sugere que os anos 1990 foram marcados por um ataque à autonomia financeira dos municípios, considerados entes federativos pouco comprometidos com o ajuste fiscal em contexto de crise econômica. Apresenta que na década seguinte avançou a cooperação interfederativa, inclusive com aumento das transferências governamentais para os municípios. Acredita haver conflitos decorrentes da estrutura federativa tripartite, marcada por forte heterogeneidade entre os municípios brasileiros.

A dissertação de Anderson (2010), analisa o principal mecanismo tributário para incentivar a produtividade agrária. Intitulada “O cumprimento da função extrafiscal do imposto territorial rural na região centro-oeste”. Apresenta todos os elementos da produtividade agrária, da forma como colocada no Texto Constitucional e, além disso, conceituada e contextualizada a extrafiscalidade do ITR. Conclui-se que o objetivo histórico, inaugurado com o Estatuto da Terra em 1964, e constitucionalizado em 1988, de aplicar sanções premiais para o fim de incentivar a propriedade produtiva, ainda não foi alcançado.

O trabalho de Souza (2010), teve por objetivo identificar a possibilidade de incremento da arrecadação tributária, lastreado no ITR, no município de Iaqu, interior da Bahia. Para atingir o propósito do trabalho, foi feita uma análise histórica sobre os tributos no

Brasil, seguido de uma explicação acerca do processo de transferências intergovernamentais e suas respectivas classificações. Foi evidenciado o conflito entre diversas instâncias de Governo pela administração dos recursos tributários, bem como se processa a distribuição destes recursos entre os diferentes entes da Federação. Analisou-se também o ITR desde a sua origem até os dias atuais, situando-o no total da receita arrecadação tributária da Federação. A monografia buscou definir as receitas municipais, abordando os componentes das receitas tributárias próprias dos municípios, analisando sinteticamente as finanças do município de Iaçú enfatizando seus aspectos econômicos e a celebração do convênio entre os poderes públicos do município e da união, analisando seus efeitos sobre a arrecadação municipal.

Cruz *et al.* (2009) investigaram a configuração das receitas e despesas executadas no orçamento de um município baiano no período de 1997 a 2004. Esse estudo de natureza descritiva teve como objetivo principal investigar a configuração das receitas e despesas, no município de Feira de Santana, Bahia. O estudo teve como base principal os dados relativos às finanças municipais disponíveis na *homepage* da RFB. O referencial teórico aborda o orçamento público, a despesa e a receita no contexto político do orçamento. Os principais resultados revelam que o município de Feira de Santana apresentou reduzida autonomia financeira, com significativa dependência dos recursos provenientes de transferências intergovernamentais.

Por sua vez, Gouvêa, Farina e Varela (2007), verificaram se alguns grupos de municípios paulistas, estabelecidos pelo Índice Paulista de Responsabilidade Social, possuem médias diferentes de transferências de FPM, quota-parte do ICMS e receita tributária arrecadada, em termos per capita.

O artigo de Souza (2004), reúne uma análise do impacto da arrecadação do ITR, no período de 1995 a 1997, nos municípios paulistas de Bragança Paulista, Franca e Porto Ferreira, frente à composição das receitas municipais. Realiza comparações de arrecadação e projeções tendo como referência os valores da terra nua arbitrados pela RFB e pesquisados pelo Instituto de Economia Agrícola da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento de São Paulo. Os resultados da pesquisa indicaram percentuais significativos de evasão fiscal e inadimplência e esse perfil de evasão se acentua a partir de 1996.

3 METODOLOGIA

3.1 DELINEAMENTO DA PESQUISA

Neste trabalho, respeitou-se a divisão territorial do Brasil, de acordo com as regras usadas pelo IBGE.

Visando alcançar o primeiro objetivo específico, identificar quais municípios do Estado do MS firmaram convênio com a União e o ano em que os convênios¹⁸ foram celebrados, foram realizadas buscas diretamente no portal do ITR, que consta no sítio eletrônico da RFB, órgão subordinado ao Ministério da Fazenda. Com as informações obtidas, foi possível identificar quais os municípios e o respectivo ano em que os convênios foram firmados.

Como principal fonte de dados da arrecadação, foram utilizados o Banco de Dados Finanças do Brasil, acessado a partir da *homepage*¹⁹ da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), órgão subordinado ao Ministério da Fazenda. Esse banco de dados disponibiliza séries históricas dos repasses municipais que contemplam o período e as informações consideradas necessárias para o estudo pretendido. As informações contidas no banco de dados estão dispostas por categorias de receita em planilhas do Excel. As planilhas utilizadas no escopo deste trabalho encontram-se no Anexo A.

Para a caracterização do desempenho na arrecadação do ITR para os Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, realizou-se uma coleta dos dados, os quais serão apresentados na forma de Tabelas e Gráficos acompanhados por sua análise. Foram analisadas variáveis como situação dos convênios, dados de arrecadação e receitas tributárias do ITR.

A escolha do período se justifica por ser 2008 a data da promulgação da IN nº 884 que compõe os contornos do sistema tributário vigente, e 2015 por ser o ano mais recente sobre o qual se dispõe de informações abrangentes.

3.2 ÁREA DE ANÁLISE

O território do Brasil já passou por diversas divisões regionais. A primeira proposta de regionalização foi realizada em 1913 e depois dela outras propostas surgiram, objetivando

¹⁸O Portal do ITR, conforme previsão de implementação pela Resolução CGITR n. 2/2008, encontra-se em operação no endereço eletrônico. Um rol atualizado de optantes pode ser obtido no link da RFB: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/ITRConvenios/2008/default.htm>>

¹⁹Para obter as planilhas atualizadas, acesse a página da Secretaria do Tesouro Nacional, no link: <<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/-/transferencias-constitucionais-e-legais>>

adaptar a divisão regional às características econômicas, culturais, físicas e sociais dos estados. A regionalização atual é de 1970, adaptada em 1990, em razão das alterações da Constituição de 1988 (FRANCISCO, 2017).

As diferenças dentro do território brasileiro são muitas. Alguns lugares são mais povoados do que outros. Há áreas com mais pessoas morando em cidades, em outras áreas há mais pessoas morando no campo. “Então, para melhor compreender, estudar e administrar este nosso imenso país, o território foi dividido em cinco Grandes Regiões: Norte, Nordeste, Sul, Sudeste e Centro-Oeste” (IBGE, 2016).

O Brasil é uma República Federativa organizada politicamente em estados, municípios e distritos. Para administrar o país, existe uma divisão em governos: federal, estadual e municipal (IBGE, 2016).

Os 26 estados brasileiros, além do Distrito Federal, compõem a República Federativa do Brasil. Por isto, os estados são chamados de Unidades da Federação (IBGE, 2016).

A área deste estudo é o conjunto de municípios que compõe o estado de Mato Grosso do Sul, localizado no sul da Região Centro-Oeste. Sua área total é de 357.145,532 km², com uma população de 2.619.657 habitantes estimados em 2010, sendo o 21º estado mais populoso do Brasil o 6º em extensão territorial. A capital e cidade mais populosa de Mato Grosso do Sul é Campo Grande (IBGE, 2014).

3.3 TÉCNICAS DE COLETA E ANÁLISE DE DADOS

Esse estudo é de caráter quantitativo e de revisão bibliográfica, pois busca descrever as características do estado de Mato Grosso do Sul, no que se refere a arrecadação do ITR, destacando os aspectos quantitativos que explique o desempenho da arrecadação total do referido imposto considerando um contexto histórico.

Foram utilizados dois tipos de pesquisas: a pesquisa bibliográfica e a pesquisa descritiva.

A pesquisa bibliográfica se deu através de livros, leis e códigos, sites e artigos divulgados na internet, visando concretizar conhecimentos e embasamento para a pesquisa e de leituras sobre as transferências tributárias e receitas municipais, e que estão em vigor no período dessa pesquisa, realizando um estudo do tributo em todas as esferas, que são repassados aos entes subnacionais, bem como sua natureza.

A pesquisa qualitativa foi realizada na forma de estudo de caso, que para alguns autores é uma pesquisa frágil, trabalhosa e longa, mas que na verdade tem-se constatado que

para as ciências sociais são de fundamental importância, validando o significado de seus resultados, sendo o melhor tipo de pesquisa para estudar assuntos com muitas possibilidades e variáveis.

Gil (2010), ao tratar do propósito do estudo de caso, assevera que:

Os propósitos do estudo de caso não são o de proporcionar o conhecimento preciso das características de uma população, mas sim o de proporcionar uma visão global do problema ou de identificar possíveis fatores que o influenciam ou são por eles influenciados (GIL 2010, p.55)

A abordagem da pesquisa enquanto estudo de caso é qualitativa. Como pesquisa qualitativa, Minayo (1999) diz que:

As pesquisas quantitativas na sociologia trabalham com: significados, motivações, valores e crenças e estes não podem ser simplesmente reduzidos às questões quantitativas, pois que, respondem a noções muito particulares. Entretanto, os dados quantitativos e qualitativos acabam se complementando dentro de uma pesquisa (MINAYO, 1999, p.119)

O estudo de caso nas ciências sociais é geralmente estruturado com os seguintes propósitos:

- a) explorar situações da vida real cujos limites não estão claramente definidos;
- b) preservar o caráter unitário do objeto estudado;
- c) descrever a situação do contexto em que está sendo feita a investigação;
- d) formular hipóteses ou desenvolver teorias;
- e) explicar as variáveis causais de determinado fenômeno em situações muito complexas que não possibilitam a utilização de levantamentos e experimentos (CERVO e BERVIAN, 1996, p.54)

O estudo de caso é para Gil (2010), um estudo profundo e exaustivo de um ou poucos objetos, de maneira que permita seu amplo e detalhado conhecimento.

Um dos fenômenos mais salientes nos últimos anos é o processo de democratização da gestão do setor público, onde a forma representativa está sendo reforçada pela forma participativa. Grupos cada vez mais amplos da população estão sendo chamados e estão tendo a oportunidade de influir nas decisões a respeito das questões que envolvem o setor público (JANNUZZI, 2002). O interesse maior deste trabalho está concentrado na *realização da receita tributária* provenientes dos repasses do ITR, mais especificamente no que se refere à destinação dos recursos da União para as autarquias municipais do MS.

Para que os objetivos do trabalho possam ser alcançados e a destinação dos repasses tributários possam ser conhecidas, é reconhecido o fato de que o assunto envolve uma gama muito maior de aspectos da administração pública do que as aqui apresentadas. Além disso, temas como qualidade das informações coletadas foram indubitavelmente considerados, objetivando uma apuração mais adequada à situação em pauta, torna-se imperativa a transparência dos atos do setor público. Esta transparência só será possível de ser alcançada através da disponibilidade da informação.

É notório que os demonstrativos fiscais já há algum tempo publicados pelos diversos entes públicos são um ponto de partida importante nesse caminho. Mais recentemente, a Lei de Responsabilidade Fiscal reafirmou a necessidade de divulgação desses demonstrativos e ampliou o universo abarcado pelas informações no intuito de tornar a administração pública mais transparente e responsável (JANNUZZI, 2002).

Não basta, entretanto, ter a informação. Ela precisa ser trabalhada e interpretada. Para tanto, são de utilidade primordial os indicadores de finanças públicas. Através deles se obtém um diagnóstico da situação de determinado ente público como se poderá avaliar o seu desempenho, tendo em vista a formulação de decisões mais adequadas aos objetivos almejados pela sociedade.

Para atingir *o objetivo* deste trabalho considera-se os seguintes vetores:

1. A transparência dos atos do setor público é condição para ampliação e qualidade da participação dos cidadãos na sua gestão.
2. Para haver transparência, deve ser disponibilizada a informação adequada.
3. A informação é aquela trabalhada e interpretada, que possibilite realizar um diagnóstico e a análise do desempenho do ente público.
4. Parte dessas informações trabalhadas e interpretadas são oferecidas pelo quadro tributário e pelos indicadores de finanças públicas.

Para atingir *os objetivos específicos* buscou-se interpretar os indicadores finanças públicas, no que se refere:

I. Apresentação dos indicadores

A situação e o desempenho das adesões ao convenio e finanças públicas podem ser avaliados por diversos indicadores, que são os seguintes descritos:

1. Indicadores das estatísticas das finanças

1.1 Números absolutos

1.1.1 Valores diretos

São os dados tomados diretamente de relatórios técnicos e das demonstrações fiscais.

1.2 Números Relativos

São indicadores que resulta da comparação entre dois dados, seja para informar a respeito da estrutura de determinado item seja para informar a respeito das adesões ao convenio do desempenho da arrecadação.

1.2.1 Participações

Esse indicador informa a respeito da estrutura e/ou composição de um determinado item das demonstrações financeiras.

1.2.2 Relações

Esse indicador informa a respeito do desempenho do setor público da contraposição de dados de grupos diferentes

II. Formas de análise

A análise dos indicadores pode ser feita de duas formas: a horizontal e a vertical. A análise horizontal se caracteriza pela comparação, no mesmo período de tempo, dos indicadores entre diversos agentes públicos. Dessa forma, se obtém a posição do agente público em foco no contexto formado por ele e os demais agentes. Fica, relativizada, assim, a situação desse agente público. A análise vertical considera o agente público durante em determinado período de tempo. Assim, haverá uma comparação da situação dele em diversos momentos no tempo.

III. Fontes de dados

É fato que os dados para análise das condições das finanças dos diversos agentes públicos estão disponíveis em diversas fontes. Conforme apresentado no item 3.1, os dados da arrecadação utilizados neste trabalho podem ser obtidos junto às demonstrações financeiras habitualmente publicadas nos sites do Tesouro Nacional e dados informados no site do Ministério da Fazenda.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Nesta seção são analisados e discutidos os resultados provenientes da pesquisa realizada para o atendimento aos objetivos específicos do estudo.

4.1 SITUAÇÃO DOS CONVÊNIOS

4.1.1 Situação das Adesões no Estado do MS em Comparação com os outros Estados da Federação

Como já mencionado na introdução, a celebração desse tipo de convênios teve início em 13 de outubro de 2008, com os Municípios de Brasilândia, MS, e Lagoa Vermelha, RS. Para conhecer a evolução da quantidade anual de convênios celebrados no território nacional foi elaborado a Tabela 1, com base em informações constantes no Portal do ITR. O Gráfico 1 ilustra o exposto, em uma linha de tempo.

Tabela 1: Evolução anual da quantidade de convênios ITR celebrados com a RFB (2008-2015)

	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Convênios	95	1317	1472	1565	1617	1874	1996	2109

Fonte: Receita Federal, elaborada pelo autor (2016).

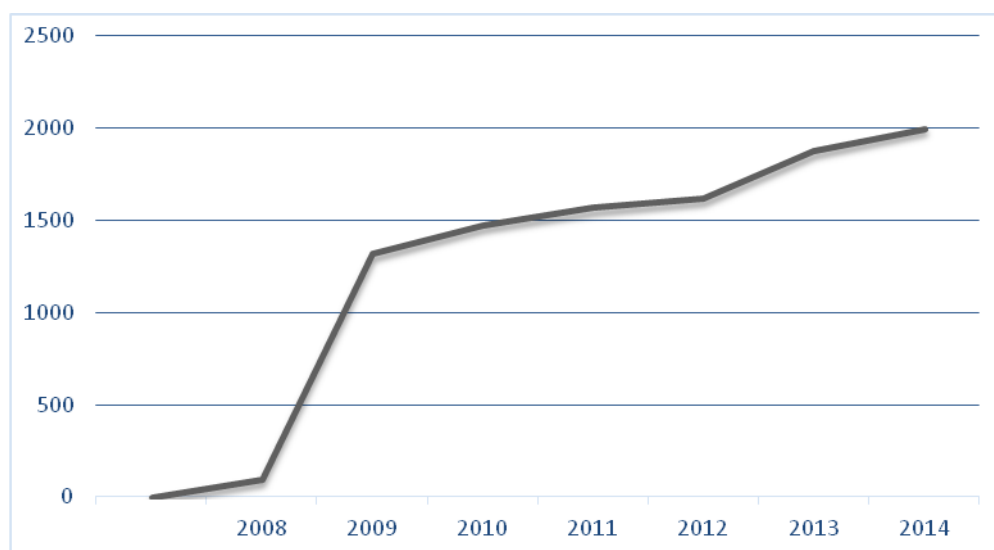


Gráfico 1 – Evolução anual da quantidade de convênios ITR celebrados com a RFB (2008-/2015).

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Portal do ITR (2016).

A Tabela 2, baseado em informações constantes no Portal do ITR, apresenta o número de adesões dos municípios do Estado do MS em comparação aos outros Estados da Federação, no período de 2008 a 2015, evidenciando, além do percentual, o número de municípios que constituem cada Estado.

Tabela 2: Número de adesões dos municípios do Estado do MS em comparação aos outros Estados da Federação, período de 2008 a 2015

REGIAO	UF	MUNICIPIOS OPTANTES	TOTAL DE MUNICIPIOS	% OPTANTES
CO	DISTRITO FEDERAL	1	1	100%
CO	GOIAS	194	246	79%
CO	MATO GROSSO	132	141	94%
CO	MATO GROSSO DO SUL	79	79	100%
CO Total		406	467	87%
NE	ALAGOAS	8	102	8%
NE	BAHIA	82	417	20%
NE	CEARA	23	184	13%
NE	MARANHÃO	14	217	6%
NE	PARAIBA	12	223	5%
NE	PERNAMBUCO	9	185	5%
NE	PIAUI	26	224	12%
NE	RIO GRANDE DO NORTE	22	167	13%
NE	SERGIPE	9	75	12%
NE Total		205	1794	11%
NO	ACRE	0	22	0%
NO	AMAPA	4	16	25%
NO	AMAZONAS	4	62	6%
NO	PARÁ	37	143	26%
NO	RONDONIA	15	52	29%
NO	RORAIMA	0	15	0%
NO	TOCANTINS	86	139	62%
NO Total		146	449	33%
SE	ESPIRITO SANTO	17	78	22%
SE	MINAS GERAIS	292	853	34%
SE	RIO DE JANEIRO	28	92	30%
SE	SAO PAULO	455	645	71%
SE Total		792	1668	47%
SU	PARANA	257	399	64%
SU	RIO GRANDE DO SUL	234	496	47%
SU	SANTA CATARINA	69	293	24%
SU Total		560	1188	47%
Total		2109	5566	38%

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Portal do ITR (2016).

E ainda, no serviço de Consulta de Municípios Optantes pelo Convênio consta 2.108 municípios optantes em todo o Brasil, a Tabela 2 relaciona a quantidade de optantes por Estado Membro.

No contexto nacional, o Gráfico 2 apresenta, em termos percentuais, o número total de municípios que firmaram convênio com a União. Considerando que o total de municípios brasileiros é de 5.566 e que 2.108 deles se conveniaram até o final do exercício financeiro de 2015, isso representa em torno de 38%.

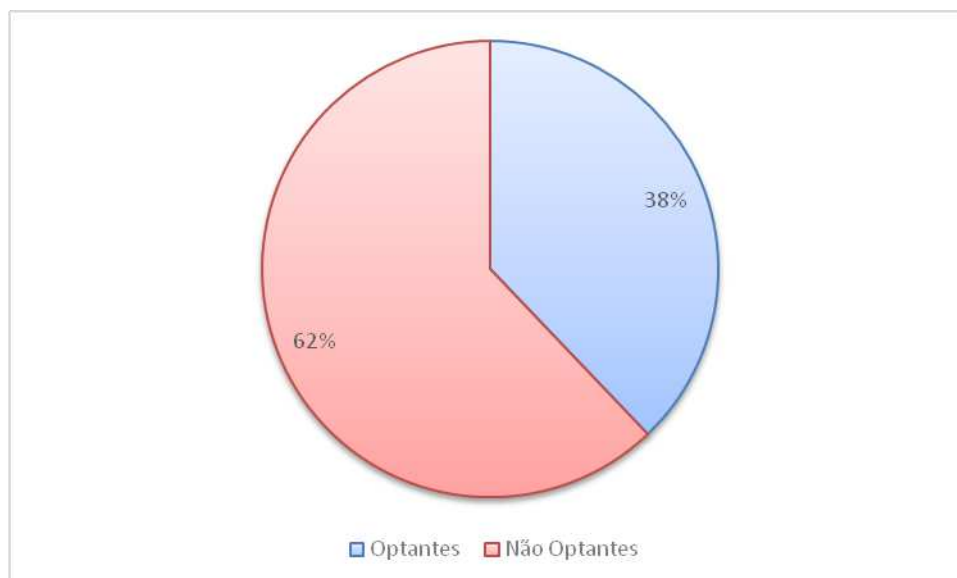


Gráfico 2 – Percentuais das adesões dos municípios brasileiros em comparação às outras unidades da Federação, período de 2008 a 2015

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Portal do ITR (2016).

Para verificar se o do Estado²⁰ sul-mato-grossense apresenta um quadro diferenciado quanto às adesões realizadas, em comparação aos outros Estados da Federação, foram elaborados o Gráfico 3 e Gráfico 4, a partir da Tabela 2.

A partir dos dados demonstrados, observa-se no Gráfico 3 que quanto ao número de Municípios conveniados com a União, por intermédio da RFB, o Estado de São Paulo fica em primeiro lugar, seguido pelos Estados de Minas Gerais, Paraná, Rio Grande do Sul e Mato Grosso do Sul aparece em nono lugar.

²⁰ O termo ‘Estado’, neste trabalho, deve ser compreendido como o conjunto de municípios que o compõe.

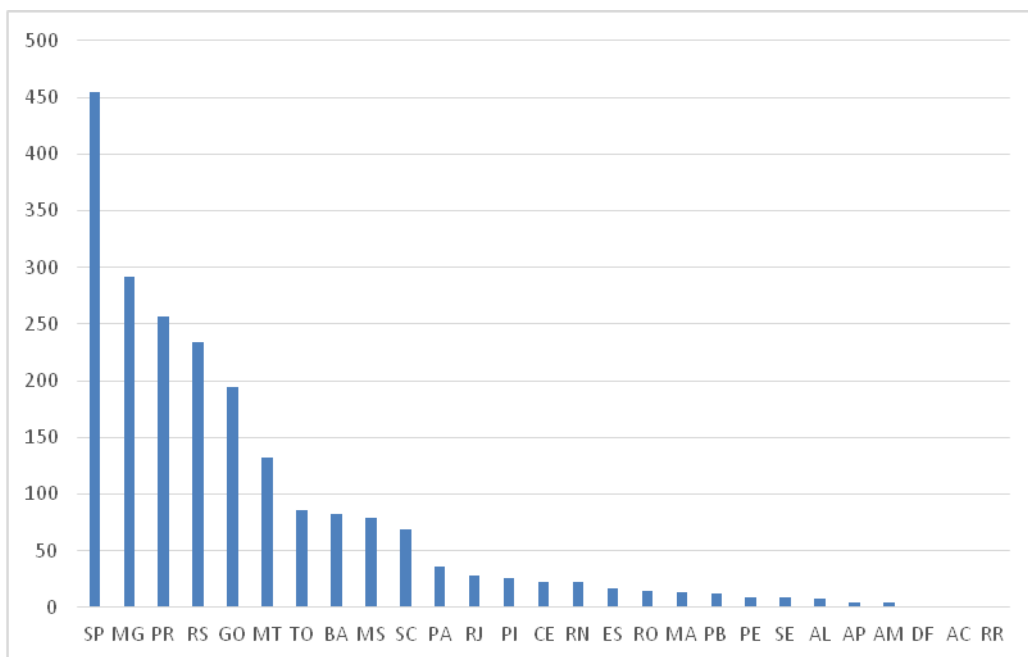


Gráfico 3 – Quantidade de Municípios conveniados no ITR, por UF (2008-2015)

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Portal do ITR (2016).

Entretanto, ao se correlacionar o número total de municípios que faz parte de cada Estado com o número de conveniados, o Estado sul-mato-grossense apresenta a 1ª posição do *ranking* nacional. A situação em termos percentuais das adesões pelos municípios sul-mato-grossense no contexto nacional pode ser observada no Gráfico 4.

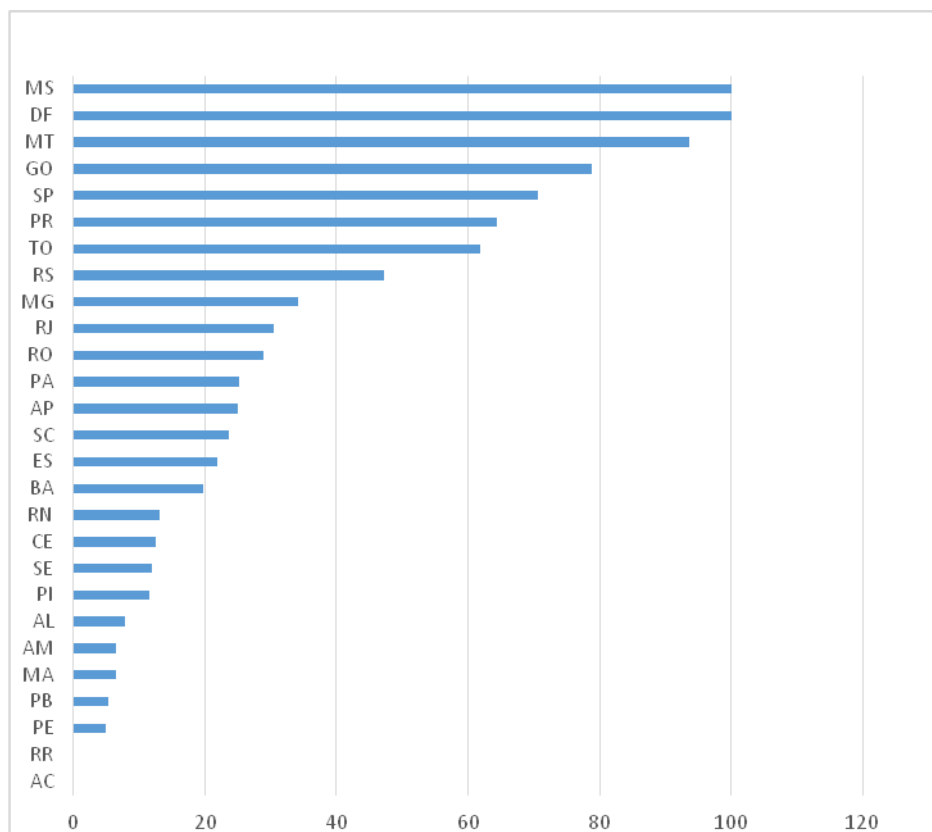


Gráfico 4 – Percentuais das adesões dos municípios do Estado do MS em comparação às outras unidades da Federação, período de 2008 a 2015

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Portal do ITR (2016).

Percebe-se, a partir dos resultados apresentados no Gráfico 4, que as adesões no Estado do MS estão acima da média nacional, ficando em 1º lugar no *ranking*, uma vez que 100% dos municípios fizeram a opção de celebrar o convênio.

Vale destacar o desempenho de Mato Grosso do Sul, aparentemente por ser um Estado eminentemente rural aparece no topo do *ranking*, possui todos os seus municípios conveniados. Na outra ponta estão os Estados do Acre e Roraima, com nenhum convênio firmado até 31 de dezembro de 2015. Cabe destacar, também, ao analisar o número de convênios firmados por Estado, que os da Região Nordeste e Norte possuem menor número de municípios conveniados do país.

4.1.2 Análise dos Municípios do Estado do MS que Firmaram Convênio do ITR

Conforme foi discutido no referencial teórico, de acordo com o art. 1º da Lei n. 11.250/05, a União, por intermédio da RFB, para fins do disposto no inciso III, § 4º, art. 153 da CF, passou a poder celebrar convênios com o Distrito Federal e os municípios que assim optarem, visando a delegar as atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento dos

créditos tributários e de cobrança do ITR, de que trata o inciso VI do art. 153 da CF, sem prejuízo da competência supletiva da RFB.

Diante disso e visando ao atendimento do primeiro objetivo específico – Identificar o comportamento das adesões ao convênio frente a possibilidade de aumento de receitas e identificar quais municípios do Estado do MS firmaram convênio com a União e o ano em que foram celebrados – foi elaborado o Quadro 1.

A partir do Quadro 1, percebe-se que o ano de 2008 possui o maior número de adesões, pois dos 79 municípios que celebraram convênio até o final do exercício financeiro de 2015, 41 deles foram firmados no ano de 2008. Destaca-se que do total de 79, um total de 66 deles ocorreu até final do mês de janeiro de 2009, ou seja, 83% do total de convênios firmados no período entrou em vigor no ano-calendário de 2009.

Conforme mencionado no trabalho de Cruz *et al.* (2012), o Decreto n. 6.621/08 alterou o § 2º do art. 10, Decreto n. 6.433/08, no que se refere ao prazo para a entrada em vigor do convênio. Com isso, o prazo sofreu uma redução, uma vez que anteriormente a opção produzia efeitos durante todo o ano-calendário subsequente ao da opção e passou a ser:

“Cumpridas as exigências previstas nos incisos I e II do caput, a opção produzirá efeitos, de forma irretroatável: I - no mesmo ano-calendário, se realizada no mês de janeiro; ou II - a partir do ano-calendário subsequente, se realizada nos demais meses.” (CRUZ *et al.* 2012 *apud*, BRASIL, 2008).

Quadro1 – Situação dos municípios sul-mato-grossense em relação ao convênio do ITR

Município	Data da Opção	Situação do Convênio	Data da Vigência
UF: Mato Grosso do Sul			
ALCINOPOLIS	18/11/2008	Convênio Vigente	04/12/2008
AMAMBAI	17/10/2008	Convênio Vigente	04/12/2008
ANASTACIO	10/11/2008	Convênio Vigente	04/12/2008
ANTONIO JOAO	21/11/2008	Convênio Vigente	04/12/2008
APARECIDA DO TABOADO	19/11/2008	Convênio Vigente	04/12/2008
AQUIDAUANA	11/11/2008	Convênio Vigente	04/12/2008
BANDEIRANTES	14/11/2008	Convênio Vigente	04/12/2008
BODOQUENA	29/11/2008	Convênio Vigente	04/12/2008
BONITO	11/11/2008	Convênio Vigente	04/12/2008
BRASILANDIA	13/10/2008	Convênio Vigente	04/12/2008
CAARAPO	24/10/2008	Convênio Vigente	04/12/2008
CAMAPUA	11/11/2008	Convênio Vigente	04/12/2008
CARACOL	29/11/2008	Convênio Vigente	04/12/2008
CHAPADAO DO SUL	07/11/2008	Convênio Vigente	04/12/2008
CORUMBA	29/11/2008	Convênio Vigente	04/12/2008
COSTA RICA	19/11/2008	Convênio Vigente	04/12/2008
DOIS IRMAOS DO BURITI	12/11/2008	Convênio Vigente	04/12/2008
DOURADOS	26/11/2008	Convênio Vigente	04/12/2008
GUIA LOPES DA LAGUNA	20/11/2008	Convênio Vigente	04/12/2008
ITAPORA	19/11/2008	Convênio Vigente	04/12/2008
ITAQUIRAI	28/11/2008	Convênio Vigente	04/12/2008
MARACAJU	30/10/2008	Convênio Vigente	04/12/2008

NAVIRAI	17/10/2008	Convênio Vigente	04/12/2008
NOVA ALVORADA DO SUL	25/11/2008	Convênio Vigente	04/12/2008
PONTA PORÁ	07/11/2008	Convênio Vigente	04/12/2008
PORTO MURTINHO	05/11/2008	Convênio Vigente	04/12/2008
RIBAS DO RIO PARDO	18/11/2008	Convênio Vigente	04/12/2008
RIO BRILHANTE	14/11/2008	Convênio Vigente	04/12/2008
ROCHEDO	27/11/2008	Convênio Vigente	04/12/2008
SANTA RITA DO PARDO	21/11/2008	Convênio Vigente	04/12/2008
SELVIRIA	17/11/2008	Convênio Vigente	04/12/2008
SETE QUEDAS	26/11/2008	Convênio Vigente	04/12/2008
SONORA	11/11/2008	Convênio Vigente	04/12/2008
TERENOS	06/11/2008	Convênio Vigente	04/12/2008
TRES LAGOAS	21/10/2008	Convênio Vigente	04/12/2008
ÁGUA CLARA	19/12/2008	Convênio Vigente	07/01/2009
FIGUEIRAO	19/12/2008	Convênio Vigente	07/01/2009
INOCENCIA	23/12/2008	Convênio Vigente	07/01/2009
IVINHEMA	09/12/2008	Convênio Vigente	07/01/2009
NIOAQUE	19/12/2008	Convênio Vigente	07/01/2009
TACURU	16/12/2008	Convênio Vigente	07/01/2009
ANAURILANDIA	28/01/2009	Convênio Vigente	09/02/2009
ANGELICA	14/01/2009	Convênio Vigente	09/02/2009
ARAL MOREIRA	27/01/2009	Convênio Vigente	09/02/2009
BATAGUASSU	21/01/2009	Convênio Vigente	09/02/2009
BATAYPORA	29/01/2009	Convênio Vigente	09/02/2009
BELA VISTA	26/01/2009	Convênio Vigente	09/02/2009
CAMPO GRANDE	26/01/2009	Convênio Vigente	09/02/2009
COXIM	30/01/2009	Convênio Vigente	09/02/2009
DOURADINA	30/01/2009	Convênio Vigente	09/02/2009
ELDORADO	29/01/2009	Convênio Vigente	09/02/2009
GLORIA DE DOURADOS	30/01/2009	Convênio Vigente	09/02/2009
IGUATEMI	16/01/2009	Convênio Vigente	09/02/2009
JARDIM	16/01/2009	Convênio Vigente	09/02/2009
JATEI	27/01/2009	Convênio Vigente	09/02/2009
JUTI	23/01/2009	Convênio Vigente	09/02/2009
LAGUNA CARAPA	22/01/2009	Convênio Vigente	09/02/2009
MIRANDA	23/01/2009	Convênio Vigente	09/02/2009
NOVA ANDRADINA	29/01/2009	Convênio Vigente	09/02/2009
NOVO HORIZONTE DO SUL	28/01/2009	Convênio Vigente	09/02/2009
PARANAIBA	30/01/2009	Convênio Vigente	09/02/2009
PARANHOS	30/01/2009	Convênio Vigente	09/02/2009
RIO VERDE DE MATO GROSSO	29/01/2009	Convênio Vigente	09/02/2009
SAO GABRIEL DO OESTE	29/01/2009	Convênio Vigente	09/02/2009
SIDROLANDIA	22/01/2009	Convênio Vigente	09/02/2009
VICENTINA	19/01/2009	Convênio Vigente	09/02/2009
CASSILANDIA	13/02/2009	Convênio Vigente	05/03/2009
MUNDO NOVO	09/02/2009	Convênio Vigente	05/03/2009
PEDRO GOMES	06/02/2009	Convênio Vigente	05/03/2009
TAQUARUSSU	31/03/2009	Convênio Vigente	14/04/2009
CORGUINHO	30/04/2009	Convênio Vigente	19/05/2009
CORONEL SAPUCAIA	17/07/2009	Convênio Vigente	13/08/2009
RIO NEGRO	31/07/2009	Convênio Vigente	13/08/2009
JARAGUARI	29/10/2009	Convênio Vigente	11/11/2009
DEODAPOLIS	27/07/2010	Convênio Vigente	25/08/2010
LADARIO	12/03/2012	Convênio Vigente	17/04/2012
JAPORA	08/03/2013	Convênio Vigente	22/04/2013
PARAISO DAS AGUAS	21/03/2013	Convênio Vigente	22/04/2013
FATIMA DO SUL	30/10/2013	Convênio Vigente	11/11/2013

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Portal do ITR (2016).

Tal fato pode ter contribuído para o grande número de adesões terem ocorrido no mês de janeiro de 2009. Nesse sentido, sinaliza-se o fato de que o mesmo comportamento quanto à grande concentração do número de adesões no ano-calendário de 2009 também ocorreu em

outros Estados, a exemplo de São Paulo, Minas Gerais, Paraná, Rio Grande do Sul, Mato Grosso e Minas Gerais, conforme demonstra Tabela 3.

Tabela 3: Situação das adesões ao convênio do ITR pelos municípios de outros Estados, em dezembro de 2008 e janeiro de 2009

ESTADOS	SÃO PAULO	MINAS GERAIS	PARANA	RIO GRANDE DO SUL	GOIAS	MATO GROSSO DO SUL
Total de municípios conveniados no período de 2008 a 2015	455	292	257	234	194	79
Convênios firmados somente até janeiro de 2009, em n. de municípios	192	102	130	114	99	66
Representatividade das adesões somente em vigor ano-calendário de 2009, em percentuais	42%	35%	50%	49%	51%	83%

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Portal do ITR (2016).

Percebe-se que, em termos percentuais, em todos os seis estados citados na Tabela 3, o volume de municípios que se conveniaram no período foi significativo, com maior destaque para o estado do Mato Grosso do Sul, que firmou aproximadamente 83% do total de suas adesões somente durante o primeiro ano subsequente ao Decreto n. 6.433/08.

Diante dos dados apresentados, nota-se que toda a parcela dos municípios sul-mato-grossense aderiu ao convênio, principalmente para início no ano calendário de 2009, o que demonstra, de certa forma, que os gestores municipais têm se comprometido em buscar novas fontes de receitas para ampliar o orçamento de suas prefeituras.

4.2 DADOS DA ARRECADACAO

4.2.1 Evolução dos Repasses²¹

Visando ao atendimento do segundo objetivo específico – aferir o desempenho da arrecadação do ITR para os municípios no período que se estende de 2008 a 2015 – foi elaborada esta seção com base em dados da STN²².

²¹ Para saber valores transferidos para um Município específico, acesse a página “*Prefeituras e Governos Estaduais*” da Secretaria do Tesouro Nacional, no link: <<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/prefeituras>>.

²² Ver planilhas no Anexo A.

Como comentado anteriormente, as transferências a título de ITR iniciaram-se em janeiro de 1991, portanto há mais de 20 anos. Para sinalizar o desempenho da arrecadação no tempo, levantaram-se dados referentes aos anos de 2006 a 2015, são apresentados na Tabela 4 e ilustrados pelo Gráfico 5.

Tabela 4: Transferências intergovernamentais do ITR para os Municípios brasileiros

	R\$ milhões									
	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Transferências	152,2	160,4	168,4	231,1	362,5	396,8	437,4	532,5	687,3	845,1

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados da STN (2016).

Pode-se observar no Gráfico 5 que, a partir do início da celebração de convênios dos Municípios com a RFB (outubro de 2008), o montante das transferências cresceu significativamente.

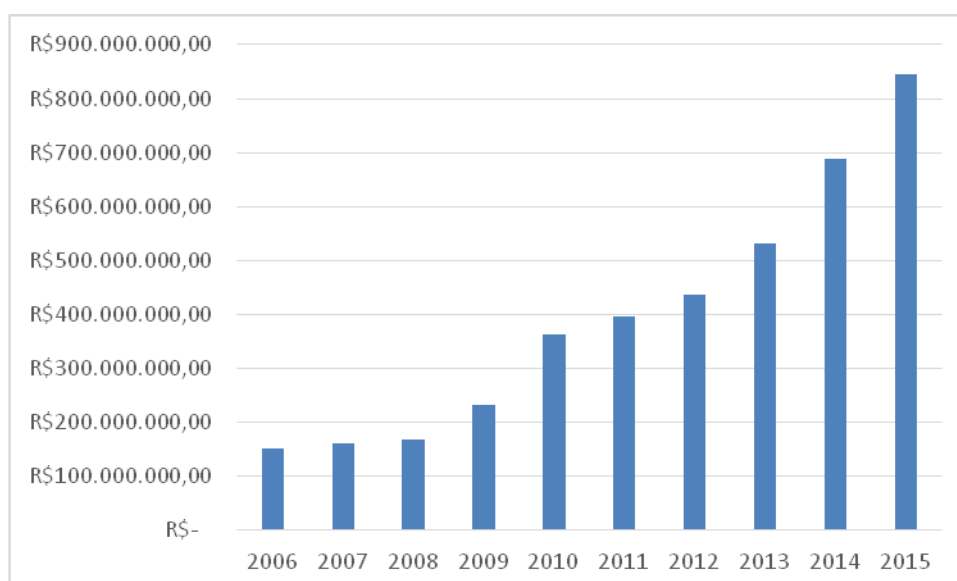


Gráfico 5 – Evolução anual das transferências intergovernamentais do ITR para os Municípios brasileiros já com as deduções do FUNDEB

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados da STN (2016).

A Tabela 5, além de ilustra o Gráfico 6, apresenta as receitas do ITR transferidas aos entes municipais do MS em relação às outras unidades da federação e apresenta o desempenho das receitas auferidas pelo conjunto dos municípios, subdividido em macrorregiões e territórios estaduais.

Tabela 5: Transferências aos Municípios do Estado do MS em comparação às outras unidades da Federação, período de 2008 a 2015, já com as deduções do FUNDEB.

REPASSES 2008 -2015			R\$	3.661.496.128,25
		% por Macrorregião	Repasses	% geral
Macrorregião Centro Oeste		100	R\$ 1.288.975.731,86	35,2035
UF	DISTRITO FEDERAL	0,37953	R\$ 4.892.088,21	0,13361
	GOIAS	24,6524	R\$ 317.763.263,90	8,67851
	MATO GROSSO	30,4287	R\$ 392.218.905,06	10,712
	MATO GROSSO DO SUL	44,5394	R\$ 574.101.474,69	15,6794
Macrorregião Nordeste		100	R\$ 268.665.720,93	7,33759
UF	ALGOAS	3,06968	R\$ 8.247.174,33	0,22524
	BAHIA	56,7141	R\$ 152.371.252,74	4,16145
	CEARA	4,10817	R\$ 11.037.245,23	0,30144
	MARANHA	7,85802	R\$ 21.111.795,67	0,57659
	PARAIBA	2,64172	R\$ 7.097.395,96	0,19384
	PERNANBUCO	6,2874	R\$ 16.892.095,57	0,46134
	PIAUI	13,9106	R\$ 37.372.899,56	1,0207
	RIO GRANDE DO NORTE	2,89874	R\$ 7.787.913,49	0,2127
SEGIPE	2,51165	R\$ 6.747.948,38	0,18429	
Macrorregião Norte		100	R\$ 136.896.983,18	3,73883
UF	ACRE	1,46193	R\$ 2.001.336,77	0,05466
	AMAPA	2,347	R\$ 3.212.976,58	0,08775
	AMAZONAS	4,85054	R\$ 6.640.243,00	0,18135
	PARA	47,6167	R\$ 65.185.824,91	1,78031
	RONDONIA	10,4394	R\$ 14.291.211,49	0,39031
	RORAIMA	2,14181	R\$ 2.932.070,95	0,08008
	TOCANTINS	31,1426	R\$ 42.633.319,48	1,16437
Macrorregião Sudeste		100	R\$ 1.183.104.874,58	32,3121
UF	ESPIRITO SANTO	1,76095	R\$ 20.833.910,48	0,569
	MINAS GERAIS	36,0647	R\$ 426.683.235,71	11,6532
	RIO DE JANEIRO	3,10765	R\$ 36.766.787,17	1,00415
	SAO PAULO	59,0667	R\$ 698.820.941,22	19,0857
Macrorregião Sul		100	R\$ 783.852.817,70	21,408
UF	PARANA	45,8051	R\$ 359.044.305,82	9,80595
	RIO GRANDE DO SUL	46,5768	R\$ 365.093.760,58	9,97116
	SANTA CATARINA	7,61811	R\$ 59.714.751,30	1,63088

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados da STN (2016). Ver planilhas no Anexo A.

Percebe-se, que as receitas geradas aos Municípios brasileiros foram superiores a 3,6 bilhões de reais e que a região com melhor desempenho - no que se refere aos repasses em relação as cinco macrorregiões brasileira - é o Centro Oeste com 35%, seguida pela região Sudeste com 32%, pela região Sul com 22%, pela região Nordeste com 7% e Norte do país com 4%.

Fato interessante é que o conjunto dos municípios que compõem os Estados de São Paulo, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Mato Grosso, Rio Grande do Sul, Paraná e Goiás respectivamente são os que mais obtiveram receitas durante o período analisado, aproximadamente 85% de toda a receita transferia aos entes da federação - gerada com a tributação da terra – foram elas direcionadas a estes sete Estados.

No que se refere ao Mato Grosso do Sul, durante o período em análise, o conjunto de municípios do Estado apresentou o segundo melhor desempenho ficando São Paulo na dianteira. Este obteve aproximadamente 19% de tudo que foi arrecadado no âmbito nacional e aquele com aproximadamente 16%. Outro ponto que cabe relatar no escopo deste trabalho é o fato que Mato Grosso do Sul recebeu aproximadamente 44% de todos os repasses destinados ao Centro Oeste.

O Gráfico 6, por sua vez, mostra a distribuição dos recursos por região geográfica no acumulado entre os anos 2008 a 2015. Já com as deduções do FUNDEB que foram as seguintes: 6,66% em 2007; 13,33% em 2008; e 20% a partir de 2009²³.

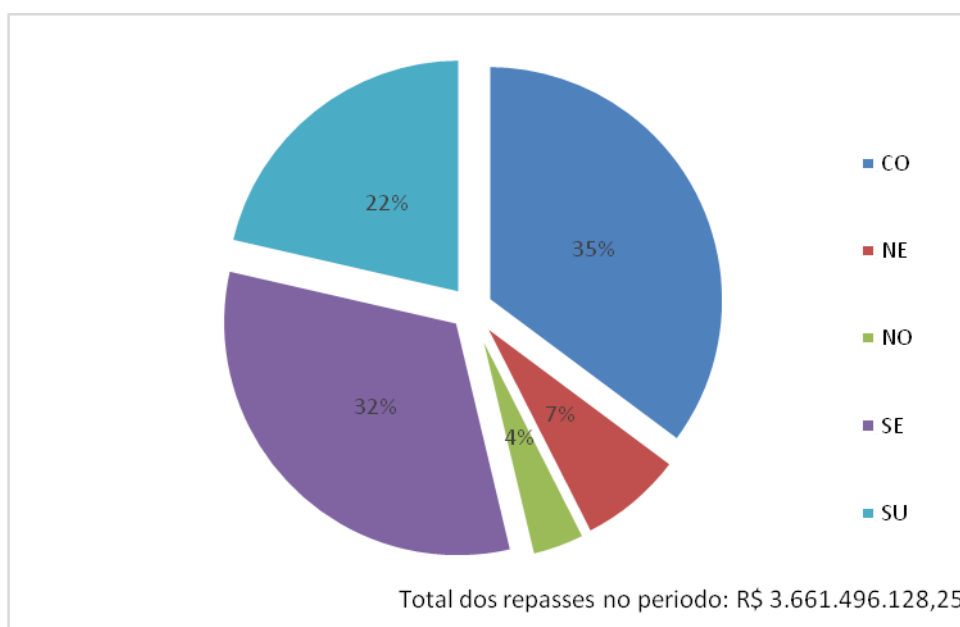


Gráfico 6 – Distribuição regional (macrorregiões) dos recursos do ITR no período 2008 a 2015.

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados da STN (2016).

A partir dos resultados obtidos é possível inferir que aparentemente existe uma interdependência²⁴ entre atividade econômica desenvolvida pelos municípios pertencentes em cada região e seus territórios, bem como, com o respectivo número de convênios firmados. Aparentemente, quanto mais relacionada a economia regional, estadual e/ou municipal for das atividades da agricultura e da pecuária, e quanto maior for o número de convênios celebrados, maiores serão os repasses.

²³ Iden: Nota de Rodapé 4. Ver publicação do Ministério da Fazenda de 2014.

²⁴ Fato que só será possível de inferir com exatidão através de uma análise quantitativa mais aprofundada. Questão não objeto desse trabalho mas que sem dúvida poderá inspirar o desenvolvimento de outros estudos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Observa-se, desde 1988, que o cenário político brasileiro mudou substancialmente: uma nova Constituição Federal foi elaborada, a democracia se consolidou e reformas no aparelho do Estado foram empreendidas com a promessa de tornar a administração pública mais eficiente e, inclusive, mais controlável.

A mera justaposição dos tributos vigentes em um país não compõe por si só um conjunto ordenado e lógico, ou seja, um sistema tributário. Sabe-se que o sistema tributário brasileiro é fruto de um conjunto de reformas e alterações que foram implementadas ao longo da história do país (BALEEIRO, 2010).

Ao analisar o sistema tributário em seus aspectos práticos, e também abstratos, concluiu-se que, mais do qualquer outro instrumento estatal, a tributação se vincula à realidade do mundo dos fatos, ancorada suas bases nos preceitos da solidariedade social e da justiça fiscal (MIGUEL; LIMA 2012).

Antes de qualquer outra convicção, os tributos devem ser recebidos e compreendidos por toda a coletividade pelo seu real fundamento: é fonte de financiamento de bens e serviços públicos, e também é instrumento interventivo estatal, ambos em razão de uma função social (ELIZABETH DE JESUS MARIA, 2010).

Fato que a tributação não pode pretender outra coisa senão o bem-estar social; é um direito de solidariedade que requer a atuação dos Estados e a participação de toda a sociedade, seja por intermédio das empresas, das associações, das organizações não governamentais e dos cidadãos individualmente.

Para atingir resultados em diversas áreas e promover o pretense bem-estar da sociedade, os governos se utilizam das políticas públicas - podem ser consideradas uma importante ferramenta utilizada pelo governo para promover o desenvolvimento social e econômico da sociedade - definidas como ações e decisões para a solução de problemas existentes na sociedade. Com o intuito de avaliar a gestão pública dos Municípios, torna-se necessário monitorar e avaliar a efetiva aplicação e destinação dos recursos públicos, e a relevância desses no desenvolvimento social dos Municípios (JANNUZZI, 2002).

Nesse cenário, que levanta discussões acerca das atuais regras do federalismo fiscal brasileiro, tanto no que se refere às competências tributárias quanto aos mecanismos de transferências entre as instâncias de governo, a descentralização do ITR acaba sendo uma ferramenta que tenta minimizar os efeitos do atual sistema federalista (TORRES, 2011).

A necessidade de recursos para promover melhorias para a população local faz com

que os municípios busquem sempre fontes alternativas de financiamento de bens e serviços públicos. Entretanto, a grande maioria dos municípios dependem, principalmente, das transferências intergovernamentais para sobrevivência e acabam não se esforçando para conquistar a independência fiscal (SANTOS, 2011)

Uma alternativa poderá ser os municípios realizarem as atividades de fiscalização, lançamentos de créditos tributários e de cobrança do ITR, através da opção pela celebração de convênio com a União - uma vez que esse imposto é pouco representativo no total das receitas tributárias desta última, mas pode representar um real incremento de receitas - sem alteração substancial da estrutura tributária municipal (ARAUJO *et al.*, 2014).

Entretanto, o processo de descentralização do ITR implica alguns aspectos que devem ser considerados, pois impactam consideravelmente a arrecadação do tributo. Um desses aspectos refere-se ao custo-benefício da descentralização, uma vez que ao assumir a totalidade de arrecadação do ITR, o município também passa a assumir as responsabilidades de cobrança e fiscalização, o que implica aumento de custos, dessa maneira, o acréscimo da arrecadação pode não ser significativo para todos os municípios brasileiros (SOUZA, 2010; ARAUJO *et al.*, 2014).

Nesse ínterim, é perceptível que o sistema tributário é bastante complexo e seu domínio é de suma importância, não somente para profissionais da área jurídica, como também para toda sociedade. Tendo em vista que a compreensão do conjunto auxilia na efetivação do controle social e na construção do conhecimento.

Na presente pesquisa constatou-se que, de maneira geral, e para a região sul-mato-grossense em particular, os municípios conveniados recebem repasses do ITR superiores aos municípios que não aderiram ao processo de descentralização da cobrança.

Diante de tais constatações, destacam-se as limitações da pesquisa, que estão relacionadas ao método utilizado. Assim, para pesquisas futuras, sugere-se a utilização de metodologias mais inferenciais que busquem identificar os fatores que impactam a arrecadação desse tributo, como o tamanho do município, o grau de urbanização, o valor da terra e valor adicionado pelo setor agropecuário.

REFERÊNCIAS

ACQUAVIVA, Marcos Cláudio. **Dicionário Jurídico Brasileiro Acquaviva**: 9. ed. São Paulo: Ed. Jurídica, 1998.

AMARO, Luciano. **Direito Tributário Brasileiro**. Ed. Saraiva, SP, 9ª. ed., 2014.

ARAÚJO, A. L. et al. Vulnerabilidade do sistema declaratório para tributação da propriedade rural. In: SIMPÓSIO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS GEODÉSICAS E TECNOLOGIAS DA GEOINFORMAÇÃO, 5., 2014, Recife. **Anais...** Recife, 2014.

ANDERSON, R.O. **O Cumprimento da Função Extrafiscal do Imposto Territorial Rural na Região Centro-Oeste**. (Dissertação de Mestrado em Direito Agrário). Programa de Mestrado em Direito Agrário, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, set. 2010.

AVELLAR, A. M. P. Desoneração tributária do ICMS: uma abordagem da lei complementar 87/96. Minas Gerais: UFV, 2008. 84 f. Dissertação (Mestrado em Administração) Universidade Federal de Viçosa: Viçosa, 2008.

BALEEIRO, Aliomar. **Uma introdução a ciência das finanças**. 17ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

BARBOSA, Lázaro A. O. **Tendências e perspectivas da gestão Municipal na próxima década: o que pensam os prefeitos**. Capítulo 3- Dissertação de mestrado. 2002. UFBA.

Salvador.

BATISTA JR., Paulo Nogueira. **Fiscalização Tributária no Brasil**: uma Perspectiva Macroeconômica. Disponível em:<www.iea.usp.br/textos/batistajrfiscalizatributos.pdf>.

Acesso em: 24 DE setembro 2016.

BRASIL. Constituição Federal (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Código Tributário Nacional. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 31 out. 1966. Disponível em: <<http://www.fazenda.gov.br/confaz/confaz/Diversos/ctn.htm>>. Acesso em: 31 de agosto 2016.

BRASIL. **Lei nº 9393**, de 19 de dez. de **1996**. Dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural-ITR, sobre pagamento da dívida representada por Títulos da Dívida Agrária e dá outras providências. Poder Executivo, Brasília, DF. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9393.htm> Acesso em 01 de outubro de 2015.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 42**, de 19 de dezembro de **2003**. Altera o Sistema tributário nacional e dá outras providências. Poder Executivo, Brasília, DF. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc42.htm>. Acesso em 18 de novembro de 2015.

BRASIL. **Lei nº 11.250**, de 27 de dezembro de **2005**. Regulamenta o inciso III do § 4º do art. 153 da Constituição Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11250.htm>. Acesso em: 31 de agosto de 2016.

BRASIL. **Instrução Normativa SRF nº 643, de 12 de abril de 2006.** Dispõe sobre convênio com o Distrito Federal e os Municípios para delegação das atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR). Alterada pela Instrução Normativa SRF nº 679, de 27 de setembro de 2006. Revogada pela IN RFB nº 884, de 5 de novembro de 2008. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2006/in6432006.htm>. Acesso em: 22 de março de 2015.

BRASIL. **Instrução Normativa SRF nº 679, de 27 de setembro de 2006.** Altera a Instrução Normativa SRF nº 643, de 12 de abril de 2006, que dispõe sobre convênio com o Distrito Federal e os Municípios para delegação das atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR). Revogada pela IN RFB nº 884, de 5 de novembro de 2008. . Acesso em: 22 de março 2015.

BRASIL. **Decreto nº 6.433, de 15 de abril de 2008.** Institui o Comitê Gestor do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - CGITR e dispõe sobre a forma de opção de que trata o inciso III do § 4º do art. 153 da Constituição, pelos Municípios e pelo Distrito Federal, para fins de fiscalização e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Decretos/2008/dec6433.htm>. Acesso em: 22 de março de 2015.

BRASIL. **Instrução Normativa RFB nº 884, de 5 de novembro de 2008.** Dispõe sobre a celebração de convênio entre a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), em nome da União, o Distrito Federal e os Municípios para delegação das atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR). Alterada pela Instrução Normativa RFB nº 919, de 18 de fevereiro de 2009. Disponível em: . Acesso em: 22 de março de 2015.

BRASIL. **Instrução Normativa RFB nº 919, de 18 de fevereiro de 2009.** Altera a Instrução Normativa RFB nº 884, de 5 de novembro de 2008, que dispõe sobre a celebração de convênio entre a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), em nome da União, o Distrito Federal e os Municípios para delegação das atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR). Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2009/in9192009.htm>. Acesso em: 22 março 2015.

BONAVIDES, P. **Ciência política.** São Paulo: Editora Forense, 3ª edição, 1994.

BOVO, José M. Gastos sociais dos municípios e desequilíbrio financeiro. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 35, n. 1, p. 93-117, jan./fev. 2001.

CAMPOS, Anna Maria. **Accountability:** quando poderemos traduzi-la para o português? *Revista de Administração Pública*, Rio de Janeiro, fev./abr. 1990.

CASTILHO, Marcelo A. **Determinantes do valor da terra no Mato Grosso do Sul:** 2012. 126. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Instituto de Economia. Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2012.

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino; SILVA, Roberto da. **Metodologia científica.** 4.ed. Sao Paulo: Makron Books, 1996. 209p.

CRETELLA JR., José. **Comentários à Constituição Brasileira de 1988.** 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, Vol. 3, 1990.

CRUZ, C. F.; MENDES, E. L.; OLIVEIRA, J. R. S.; SILVA, L. I. S.. Um estudo empírico sobre a configuração das receitas e despesas em um município de grande porte do Estado da Bahia. **Revista de Contabilidade da UFBA**, v. 3, p. 72-87, 2009.

CRUZ, F.; LUZ, M. B.; UHLMANN, V. O. Análise sobre o comportamento das adesões pelos municípios do Estado do Rio Grande do Sul ao convênio do Imposto sobre a propriedade territorial rural. **Revista RACE**, v. 11, n. 2, p. 295-318, jul./dez. 2012.

DEL NEGRI, André. **Teoria da constituição e do direito constitucional**. Belo Horizonte: Forum, 2009.

DERZI, Misabel Abreu Machado. Imunidade Recíproca. in Direito Tributário e Ordem Econômica – Homenagem aos 60 anos da ABDF. coord. Heleno Taveira Torres. São Paulo: Quartier Latin, 2010.

ELIZABETH DE JESUS MARIA (Brasil). Sindicato Nacional dos Auditores-fiscais da Receita Federal do Brasil (Org.). **Tributação no Brasil: Em busca de Justiça Fiscal**. Brasília: Sindifisco, 2010. 194 p. (2).

FRANCISCO, Wagner de Cerqueira e. "Divisão Regional Brasileira "; **Brasil Escola**. Disponível em <<http://brasilecola.uol.com.br/brasil/divisao-regional-brasileira.htm>>. Acesso em 04 de janeiro de 2017.

FERREIRA JÚNIOR, S. **As finanças públicas nos estados brasileiros: uma avaliação da execução orçamentária no período de 1995 a 2004**. 211 p. Tese (Doutorado em Economia Aplicada) = Universidade Federal de Viçosa, Viçosa, MG, 2006.

GIAMBIAGI, F.; ALÉM, A.C. **Finanças públicas**. 4.ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 2 ed. São Paulo: Person Prentice Hall. 2009.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4ª ed. São Paulo. Atlas. 2010.

GOUVÊA, Maria Aparecida; FARINA Milton Carlos; VARELA, Patrícia Siqueira. A Diferenciação dos Grupos 4 e 5 de Municípios Paulistas, segundo o IPRS, a partir das Transferências Constitucionais e das Receitas Tributárias - uma aplicação da análise discriminante. In: **Revista Brasileira de Gestão e Negócios**, São Paulo, v. 9, n. 24, p.01-14, maio/ago. 2007. Disponível em: <<http://200.169.97.104/seer/index.php/RBGN/article/view/78/73>> . Acesso em: 05 de agosto de 2016.

GUIMARÃES, R. M. **A dívida pública do Estado de Minas Gerais: Os limites do ajuste**. Fundação João Pinheiro: Belo Horizonte, 2003. (Dissertação de mestrado).

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. @ ESTADOS: Mato Grosso do Sul. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/estadosat/perfil.php?sigla=ms>>. Acesso em: 18 de setembro de 2014.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. <http://7a12.ibge.gov.br/vamos-conhecer-o-brasil/nosso-territorio/divisao-territorial.html>. Acessado em: 14 de outubro de 2016.

JANNUZZI, P. de M. Considerações sobre o uso, mau uso e abuso dos indicadores sociais na formulação e avaliação de políticas públicas municipais. In: **Revista de Administração Pública**. Rio de Janeiro 36 (1). Jan/Fev, 2002.

MAGALHÃES, Gustavo Alexandre. Convênios administrativos: uma proposta de releitura de seu regime jurídico à luz de sua natureza contratual. Belo Horizonte: (s.n), 2011. Disponível

em: < <http://www.bibliotecadigital.ufmg.br/dspace/handle/1843/BUOS-8G2QLZ>>
Acessado: 15 de novembro de 2016.

MASSARDI, W. O.; ABRANTES, L. A. Esforço fiscal, dependência do FPM e desenvolvimento socioeconômico: um estudo aplicado aos municípios de Minas Gerais. **Revista de Gestão**, São Paulo, v. 22, n. 3, p. 295-313, jul./set. 2015.

MATIAS-PEREIRA, José. **Finanças públicas: a política orçamentária no Brasil**. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MARTINS, Ives Gandra. **Sistema Tributário na Constituição de 1988**. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 1992.

MENDES, E. L. Descentralização, Finanças Públicas e Desenvolvimento Local: a experiência de 10 municípios do nordeste brasileiro. In: IX Seminário Internacional da Red Iberoamericana de Investigadores en Globalización y Territorio, 2006, Baía Blanca - Argentina. **Anais...**, 2006. v. 1. p. 77-78.

MIGUEL, Luciano Costa. LIMA, Lucas Azevedo. **A função socioambiental do IPTU e do ITR**. Disponível em: <<https://www.metodista.br/revistas/revistas-unimep/index.php/.../1046>>. Acesso em 02 de dezembro de 2015.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 6ª Ed. São Paulo. Hucitec/Abrasco. 1999.

MUSGRAVE, R. A; MUSGRAVE, P. B. **Finanças públicas: teoria e prática**. Rio de Janeiro: Campus, 1980.

NASCIMENTO, R.M. Cadastro de Imóveis Rurais – Instrumento de Justiça Fiscal. In: Monografias Premiadas, **6º Prêmio Schöntag**, 2º Lugar. ESAF: Brasília, 2007.

NAKAMURA, Akio Assunção. O papel do fundo de participação dos municípios - FPM –na formação das finanças municipais no Estado do Rio Grande do Norte: 1989-1997. Brasília: **ESAF**, 2001. Monografia não premiada, apresentada no VI Prêmio Tesouro Nacional – 2001. Tópicos Especiais de Finanças Públicas, Natal (RN)

NOGUEIRA, Ruy Barbosa. **Curso de Direito Tributário**. 10ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 1999.

OATES, W. E. **Federalismo fiscal**. Madri: Instituto de Estudios de Administración Local, 1977.

OLIVEIRA, Regis Fernandes de. Curso de direito financeiro. 4ª. ed. São Paulo: Editora **Revista dos Tribunais**, 2011.

TORRES, Ricardo Lobo. **As emendas constitucionais nº 41 e 42**. In: MARTINS, Ives Gandra da Silva. (Coord.). Curso de Direito Tributário, 9 ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2006, p 1073-1102. Disponível em: < <http://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/38755>>. Acessado: 15 de novembro de 2016.

TEIXEIRA, E.C. **O Papel das Políticas Públicas no Desenvolvimento Local e na Transformação da Realidade** - AATR-BA-2002

REZENDE, **Fernando**. **Finanças públicas**. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2001.

SALGADO, G; BERNARDY, R.J.; LOCH, C.; PHILIPS, J. Considerações Sobre o Cadastro Técnico Rural no Brasil: Um Enfoque Histórico e Geográfico. In: 8º Encuentro de Geógrafos de América Latina. OGAL: Santiago, 2001.

SANTOS FILHO, M. (org.). **Finanças locais e regionais**. São Paulo/ Salvador: Hucitec – Edufba. 1996.

SANTOS, Angela Penalva. Autonomia municipal no contexto federativo brasileiro. **Revista Paranaense de Desenvolvimento**, Curitiba, n. 120, p. 209-230, 2011. Disponível em: <<http://www.ipardes.pr.gov.br/ojs/index.php/revistaparanaense/article/view/171/606>>. Acesso em: 24 outubro de 2015.

SILVA, José Graziano da. **O Novo Rural Brasileiro**. Disponível em: <www.iapar.br/arquivos/File/zip_pdf/novo_rural_br.pdf>. Acesso em: 20 set. 2010.

SOUZA, J.G. **O Imposto Territorial Rural e os Municípios: O Impacto nas Receitas Municipais e a Renúncia Fiscal**. In: *Ciência Rural*, v. 34, n.5, p. 1563-1569. UFSM: Santa Maria, 2004.

SOUZA, Maurício Oliveira Souza e. **O Imposto Territorial Rural (ITR) como fonte de receitas municipais: Um estudo de caso do município de Iaçú**. Feira de Santana: Uefs, 2010. (Monografia).

STN. **O que você precisa saber sobre transferências constitucionais e legais – Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR**. Julho/2014. Disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/329483/pge_cartilha_itr.pdf>. Acessado em: 20 de novembro 2015.

RIANI, Flávio. **Economia do Setor Público: Uma Abordagem Introdutória**. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 1990.

VARSANO, R. **A evolução do sistema tributário brasileiro ao longo do século: anotações e reflexões para futuras reformas**. Pesquisa e Planejamento Econômico. Rio de Janeiro, v.27, n.1, p. 1-40, abr. 1997.

VILARINHO, C.R.O. **O imposto territorial rural (ITR) no Brasil**. (Dissertação de Mestrado). Campinas: UNICAMP, 1989.

ANEXO A – REPASSES DO ITR AOS MUNICÍPIOS (2006-2015)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - STN
COORDENAÇÃO GERAL DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS - COPEM

IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - MUNICÍPIOS 2006

ESTADOS	UF	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
Acre	AC	12.785,79	9.017,90	13.442,87	4.871,73	5.510,73	6.737,89	4.173,05	7.671,72	10.711,42	104.013,71	19.946,25	17.517,05	216.400,11
Alagoas	AL	54.027,75	23.803,44	16.525,83	15.850,79	17.703,51	16.977,66	14.163,44	11.749,64	21.503,44	329.465,99	72.430,74	65.980,17	660.182,40
Amazonas	AM	24.614,78	16.260,09	14.250,26	13.968,18	12.967,65	95.111,03	49.934,62	11.107,78	36.142,55	221.061,53	96.400,72	26.709,61	618.528,80
Amapá	AP	21.208,23	1.536,84	1.383,92	1.803,58	2.064,27	1.993,35	1.122,76	2.087,83	3.171,65	199.291,30	25.545,17	20.555,17	281.764,07
Bahia	BA	306.599,72	150.273,06	154.865,22	120.013,85	128.478,49	152.937,88	157.164,93	184.383,55	243.313,91	3.480.193,72	633.225,93	534.517,12	6.245.967,38
Ceará	CE	47.862,90	40.883,65	38.953,99	26.031,07	21.207,13	34.292,08	28.377,58	47.010,07	66.773,91	429.548,99	84.352,13	68.208,55	933.502,05
Distrito Federal	DF	30.921,73	9.987,04	12.752,88	6.392,07	5.723,86	5.074,29	3.326,69	6.415,14	11.089,23	244.363,86	23.492,97	16.265,23	375.804,99
Espírito Santo	ES	47.230,15	28.871,70	24.918,69	23.399,29	28.474,64	19.881,33	24.156,94	24.754,93	69.788,34	1.006.375,74	91.290,02	75.089,44	1.464.231,21
Goiás	GO	852.931,61	232.053,13	201.488,18	288.228,15	143.603,97	171.622,39	151.559,25	135.587,75	302.589,26	7.022.425,43	1.352.571,32	1.064.070,94	11.918.731,38
Maranhão	MA	94.531,35	84.325,56	57.616,06	84.851,01	35.931,62	54.273,73	50.226,17	55.129,72	78.052,96	908.478,00	234.402,63	185.992,67	1.923.811,48
Minas Gerais	MG	1.055.918,92	322.976,99	318.241,05	259.983,07	203.484,70	360.525,77	223.136,33	277.113,18	551.794,67	11.215.680,72	1.606.643,53	1.192.294,59	17.587.793,52
Mato Grosso do Sul	MS	1.729.489,10	291.609,52	181.300,36	128.033,52	83.233,91	118.162,20	111.556,96	206.961,73	180.417,47	7.669.673,98	2.424.268,20	2.118.267,65	15.242.974,60
Mato Grosso	MT	948.783,68	363.594,96	208.754,70	182.406,46	162.570,80	210.326,65	209.317,11	246.682,74	422.806,74	6.502.809,96	1.649.991,18	1.457.406,70	12.565.451,68
Pará	PA	275.916,20	85.872,33	112.593,80	58.272,92	63.085,45	75.600,07	94.786,05	92.324,35	130.701,85	1.462.044,46	326.796,34	249.871,43	3.027.865,25
Paraíba	PB	28.262,00	19.051,41	17.543,50	12.238,46	11.872,99	19.587,85	13.353,44	16.162,28	35.991,30	264.150,27	49.423,56	38.433,05	526.070,11
Pernambuco	PE	94.374,86	38.710,26	38.696,89	37.584,67	30.059,35	30.922,85	54.425,40	38.094,75	64.377,23	598.198,40	154.316,42	104.161,17	1.283.922,25
Piauí	PI	61.307,03	44.574,55	39.913,94	27.470,31	38.903,39	47.170,02	49.674,00	42.060,33	75.213,95	692.058,98	120.413,10	55.175,16	1.293.934,76
Paraná	PR	1.493.968,35	249.278,25	198.014,80	158.885,84	140.721,62	195.373,35	151.002,36	268.448,35	490.081,81	11.558.130,41	2.036.054,17	1.634.515,93	18.574.475,24
Rio de Janeiro	RJ	130.610,24	54.787,61	51.861,92	36.609,15	36.365,15	44.324,67	62.363,29	41.410,39	91.488,85	968.185,07	180.907,71	136.740,03	1.835.654,08
Rio Grande do Norte	RN	26.230,78	19.035,49	18.044,38	13.622,59	21.711,37	32.295,59	21.230,22	12.162,54	28.534,33	238.944,51	41.687,75	33.089,86	506.589,41
Rondônia	RO	65.522,08	23.040,87	19.283,13	17.016,79	22.049,75	21.214,34	22.652,98	29.848,60	52.870,67	466.704,03	87.451,62	73.151,36	900.806,22
Roraima	RR	15.884,17	4.998,02	4.644,05	7.184,50	4.892,97	5.253,70	5.291,67	8.232,03	4.506,72	71.349,38	29.395,04	25.629,80	187.262,05
Rio Grande do Sul	RS	1.246.848,06	295.098,36	178.285,79	158.220,62	241.369,54	329.315,84	246.527,91	175.011,96	461.157,35	8.425.315,65	1.826.105,91	1.507.365,90	15.090.622,89
Santa Catarina	SC	151.097,76	79.561,33	49.045,78	54.442,93	67.672,24	80.654,47	64.799,53	50.796,88	172.898,57	2.275.811,61	287.055,61	233.555,02	3.567.391,73
Sergipe	SE	32.673,56	13.211,38	9.602,62	9.517,95	9.477,32	10.148,19	11.116,93	10.600,00	14.785,17	302.375,99	44.696,43	31.519,83	499.725,37
São Paulo	SP	1.553.150,63	489.321,67	328.115,58	249.397,65	272.323,45	306.089,55	284.948,83	246.187,33	511.810,29	22.537.488,02	3.291.659,44	2.490.616,84	32.561.109,28
Tocantins	TO	179.669,13	82.773,72	72.208,02	61.835,32	45.509,50	61.250,94	203.844,76	46.201,51	72.788,06	1.070.122,15	240.542,37	210.416,23	2.347.161,71
		10.582.420,56	3.074.509,13	2.382.348,21	2.058.132,47	1.856.969,37	2.507.117,68	2.314.233,20	2.294.197,08	4.205.361,70	90.264.261,86	17.031.066,26	13.667.116,50	152.237.734,02

Dados extraídos do SIAFI

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - STN
COORDENAÇÃO GERAL DE NORMAS E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DA DESPESA - CONED

IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - MUNICÍPIOS
2007

ESTADOS	UF	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
Acre	AC	11.718,79	5.637,26	5.477,77	2.774,13	12.287,70	8.516,24	6.448,92	9.018,62	10.255,93	111.389,57	28.728,16	14.933,12	227.186,21
Alagoas	AL	49.535,40	17.369,83	26.382,87	7.952,81	23.981,36	15.315,70	16.637,11	24.875,95	7.664,87	339.291,28	98.172,81	63.913,15	691.093,14
Amazonas	AM	25.144,26	10.477,43	24.144,10	15.079,27	19.967,41	15.749,94	26.051,84	24.321,50	2.827,16	205.842,14	99.983,34	31.615,36	501.203,75
Amapá	AP	19.088,37	1.428,69	1.259,53	370,65	12.664,38	1.258,67	7.680,00	1.596,08	333,66	153.059,35	37.193,02	21.909,71	257.842,11
Bahia	BA	448.227,97	119.128,18	151.270,65	119.243,41	238.896,23	179.309,58	212.277,09	235.684,43	72.002,66	3.789.073,25	653.292,26	399.397,58	6.617.803,29
Ceará	CE	45.699,36	31.260,61	25.806,65	23.619,63	57.444,41	46.161,98	28.684,19	55.298,56	16.641,87	498.465,82	81.543,28	67.900,15	978.526,51
Distrito Federal	DF	444.015,87	14.246,67	5.009,60	(4.217,47)	91.841,84	11.027,87	8.282,17	15.917,85	4.797,94	261.990,91	22.290,71	18.650,07	893.854,03
Espírito Santo	ES	47.913,48	21.717,47	27.083,40	20.982,21	34.117,65	30.920,62	16.066,84	47.599,45	10.956,36	989.729,00	97.346,30	70.394,12	1.414.826,90
Goiás	GO	902.142,89	209.585,26	166.943,27	117.642,78	289.221,68	256.743,63	195.715,91	275.863,80	59.571,76	7.663.858,44	1.291.695,52	998.484,08	12.427.469,02
Maranhão	MA	100.863,38	47.198,50	47.775,24	50.680,17	106.553,20	63.165,49	56.705,70	79.381,41	19.369,07	1.161.906,88	152.838,50	112.116,70	1.998.554,24
Minas Gerais	MG	947.230,62	365.087,62	315.173,81	250.807,16	462.874,42	317.444,73	238.947,30	467.799,73	154.678,69	12.124.156,58	1.876.467,01	1.222.675,99	18.743.343,66
Mato Grosso do Sul	MS	1.788.319,69	203.154,37	205.728,57	43.626,44	333.009,16	251.110,61	157.600,56	298.306,59	26.009,90	8.641.840,98	2.395.824,61	2.028.420,72	16.372.952,20
Mato Grosso	MT	1.129.792,27	319.145,60	249.149,45	143.854,96	455.386,46	380.897,45	209.711,51	306.492,76	72.892,25	7.659.215,78	1.567.113,05	1.271.021,41	13.764.672,95
Pará	PA	189.599,13	170.559,20	344.155,99	82.646,15	135.128,75	102.467,56	79.643,17	150.537,59	33.899,04	1.697.111,77	319.251,11	242.891,49	3.547.890,95
Paraíba	PB	32.719,73	11.404,72	11.734,69	9.135,59	25.273,69	17.162,34	10.298,15	27.811,32	8.328,25	293.375,46	73.607,40	40.320,72	561.172,06
Pernambuco	PE	90.789,15	26.301,21	26.759,19	30.002,03	48.547,19	37.746,59	34.459,32	47.726,72	11.684,99	595.069,92	143.292,05	123.576,76	1.215.955,12
Piauí	PI	44.976,24	43.800,02	34.631,17	34.440,17	49.975,15	35.999,45	27.003,07	34.836,62	13.891,67	672.845,23	123.022,96	69.416,60	1.184.838,35
Paraná	PR	1.376.641,89	216.418,23	185.740,24	90.710,13	380.584,89	271.897,48	201.992,79	215.628,10	118.921,46	11.890.082,05	1.992.332,81	1.471.639,75	18.412.589,82
Rio de Janeiro	RJ	124.042,22	258.585,64	41.918,40	7.413,09	71.255,22	72.293,48	40.039,33	94.033,54	13.217,42	1.028.588,35	202.019,46	171.858,66	2.125.264,81
Rio Grande do Norte	RN	27.736,18	25.910,06	17.680,99	14.848,82	24.910,11	44.746,43	16.101,89	33.361,03	7.686,09	260.011,88	41.293,71	27.075,75	541.362,94
Rondônia	RO	60.024,98	17.692,65	17.430,49	11.894,15	37.650,83	23.732,14	21.590,18	41.745,88	13.411,05	481.407,09	105.753,82	84.822,78	917.156,04
Roraima	RR	31.557,40	4.709,61	5.667,34	3.065,09	12.857,41	4.585,13	5.752,02	4.890,94	1.686,71	74.100,70	76.326,64	16.453,05	241.652,04
Rio Grande do Sul	RS	1.188.165,76	213.694,01	207.869,92	150.195,18	417.450,26	320.475,43	217.891,34	326.393,25	128.740,70	9.690.912,81	2.039.029,29	1.905.239,70	16.806.057,65
Santa Catarina	SC	163.195,96	76.779,22	39.626,97	25.849,17	75.651,80	79.257,11	48.342,31	69.509,63	45.075,40	2.368.203,84	327.077,55	191.151,01	3.509.719,97
Sergipe	SE	32.187,08	11.295,40	7.093,49	5.994,67	26.005,06	11.599,76	8.237,73	16.242,06	4.456,19	301.540,61	37.218,98	26.542,24	488.413,27
São Paulo	SP	2.294.067,68	371.848,94	343.741,69	210.806,67	513.874,10	363.795,51	435.418,09	387.212,33	121.728,83	22.802.297,72	3.261.936,83	2.481.633,79	33.588.362,18
Tocantins	TO	257.763,54	40.066,74	55.171,23	34.449,98	170.366,06	75.672,75	51.249,59	102.249,50	49.642,18	1.224.838,76	221.161,79	159.056,54	2.441.688,66
		11.873.159,29	2.854.503,14	2.590.426,71	1.503.867,04	4.127.776,42	3.039.053,67	2.378.828,12	3.394.335,24	1.030.372,10	96.980.206,17	17.365.812,97	13.333.111,00	160.471.451,87

Dados extraídos do SIAFI

Valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - STN
COORDENAÇÃO GERAL DE NORMAS E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DA DESPESA - CONED

IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - MUNICÍPIOS
2008

ESTADOS	UF	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
Acre	AC	12.690,45	5.239,19	4.583,79	16.187,77	7.690,15	7.722,73	13.518,99	5.782,90	7.734,12	109.749,71	19.338,92	13.479,17	223.717,89
Alagoas	AL	57.869,58	11.220,52	11.831,51	13.584,95	15.964,51	7.062,05	54.461,39	13.110,39	27.629,22	312.065,41	96.898,43	63.436,21	685.134,17
Amazonas	AM	21.645,66	5.979,29	15.861,80	21.186,22	15.973,60	4.711,35	25.192,02	47.223,11	13.692,03	260.587,00	83.064,03	35.245,72	550.361,83
Amapá	AP	17.520,84	952,64	2.003,77	1.329,84	1.266,25	1.851,49	3.033,65	4.244,37	3.111,46	162.969,03	28.961,92	23.057,37	250.302,63
Bahia	BA	381.663,14	174.298,24	240.701,89	94.385,43	192.870,19	87.177,54	295.193,33	508.878,29	268.528,91	3.770.921,20	990.337,56	527.424,85	7.532.380,57
Ceará	CE	52.944,06	28.600,68	30.612,31	19.565,30	26.364,86	13.220,73	36.954,00	33.148,43	59.494,77	465.169,61	154.629,06	169.340,11	1.090.043,92
Distrito Federal	DF	14.419,19	5.140,92	5.591,01	5.624,23	10.036,23	366.562,08	18.185,96	8.622,31	61.838,87	146.204,82	55.064,74	16.805,98	714.096,34
Espírito Santo	ES	81.153,68	16.523,52	19.262,85	34.044,51	25.899,91	51.181,42	102.600,56	18.663,76	40.696,83	1.183.790,43	113.814,49	109.174,50	1.796.806,46
Goiás	GO	913.494,81	132.473,09	131.837,93	104.804,95	187.090,84	55.017,99	271.387,74	141.012,61	243.346,91	7.604.145,52	1.296.703,75	1.139.959,40	12.221.275,54
Maranhão	MA	114.600,06	52.685,59	50.376,25	57.793,88	57.023,05	23.625,55	81.551,99	49.097,67	66.053,82	1.174.132,30	136.162,23	156.797,19	2.019.899,58
Minas Gerais	MG	969.940,09	308.389,24	225.174,69	255.612,89	358.886,73	126.891,70	607.895,99	363.571,25	478.511,65	13.302.952,20	1.728.590,35	1.503.434,67	20.229.851,45
Mato Grosso do Sul	MS	1.741.728,58	136.237,16	135.422,67	128.862,63	140.492,37	47.404,75	344.845,64	137.398,39	583.845,87	9.822.199,27	2.876.644,71	2.443.384,19	18.538.466,23
Mato Grosso	MT	1.157.801,99	163.567,01	198.729,08	225.925,45	206.779,32	105.162,29	458.626,74	168.102,85	232.584,30	8.549.048,36	1.721.095,63	1.418.876,03	14.606.299,05
Pará	PA	209.492,09	51.088,13	66.231,25	98.728,22	107.612,02	41.157,96	136.849,06	104.404,38	97.100,82	1.674.407,64	558.879,39	314.638,87	3.460.589,83
Paraíba	PB	26.577,96	13.114,49	11.057,96	11.650,55	15.594,19	6.034,26	22.236,27	16.027,82	30.842,44	318.159,74	48.028,56	40.197,83	559.522,07
Pernambuco	PE	119.494,39	24.673,69	24.091,05	21.217,83	32.853,93	9.418,71	63.967,65	37.734,75	78.811,07	495.303,99	147.838,97	163.552,95	1.218.958,98
Piauí	PI	85.504,90	73.557,02	24.668,35	22.704,57	37.723,47	15.002,60	46.789,71	38.518,02	62.554,23	618.708,05	180.883,13	136.076,74	1.342.690,79
Paraná	PR	1.246.491,96	149.121,75	304.021,10	150.636,80	142.727,78	76.392,73	250.386,22	144.341,31	398.712,09	12.084.199,48	2.039.029,73	1.593.348,60	18.579.409,55
Rio de Janeiro	RJ	115.909,74	32.436,33	73.362,82	43.695,71	45.529,45	15.134,76	87.155,38	69.285,88	98.553,86	1.037.889,47	234.156,92	175.147,49	2.028.257,81
Rio Grande do Norte	RN	29.218,26	32.453,90	16.675,35	16.759,12	20.044,74	27.853,94	31.243,63	21.068,88	22.122,64	238.233,99	29.407,45	43.486,84	528.568,74
Rondônia	RO	65.099,08	18.177,93	17.508,51	18.300,56	426.733,84	10.121,62	32.622,49	21.950,77	40.478,84	484.631,13	114.414,80	86.469,62	1.336.509,19
Roraima	RR	18.469,08	4.959,95	4.813,09	3.440,88	47.168,91	5.320,10	11.700,60	7.259,26	9.068,21	53.580,21	16.506,87	9.306,25	191.593,41
Rio Grande do Sul	RS	1.582.829,56	300.700,25	192.092,16	192.031,94	199.157,62	149.363,86	375.224,89	220.738,88	562.150,98	10.200.973,62	2.093.127,58	1.640.224,93	17.708.616,27
Santa Catarina	SC	181.158,01	36.558,07	56.845,91	41.275,68	55.949,78	27.976,76	71.999,05	51.133,56	162.324,31	2.177.340,17	297.019,06	164.343,74	3.323.924,10
Sergipe	SE	32.306,41	10.451,86	11.597,36	10.431,88	11.671,34	6.725,84	24.396,55	17.639,94	25.646,42	356.919,93	34.415,17	41.323,93	583.526,63
São Paulo	SP	2.239.819,53	428.450,39	300.431,56	338.690,73	260.943,79	173.392,87	498.816,95	319.866,17	580.447,57	23.359.211,95	3.587.790,04	2.790.336,10	34.878.197,65
Tocantins	TO	141.693,07	42.172,08	40.012,25	38.231,31	68.169,94	26.942,68	84.903,14	77.997,85	72.161,61	1.225.764,95	247.821,71	198.641,88	2.264.512,47
		11.631.536,17	2.259.222,93	2.215.398,27	1.986.703,83	2.718.218,81	1.488.430,36	4.051.739,59	2.646.823,80	4.328.043,85	101.189.259,18	18.930.625,20	15.017.511,16	168.463.513,15

Dados extraídos do SIAFI

Valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - STN
COORDENAÇÃO GERAL DE NORMAS E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DA DESPESA - CONED

IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - MUNICÍPIOS
2009

ESTADOS	UF	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
Acre	AC	8.010,99	-	11.599,58	8.124,03	3.730,72	6.437,22	10.978,04	4.784,52	14.795,18	107.441,26	15.636,41	31.460,90	222.998,85
Alagoas	AL	41.762,87	-	53.455,88	119.646,47	15.591,18	18.306,79	51.573,48	14.544,02	27.642,45	350.506,16	81.196,93	69.285,95	843.512,18
Amazonas	AM	23.816,95	-	26.995,35	571.703,65	18.492,83	15.754,20	14.715,21	23.811,88	64.447,67	273.242,72	92.419,95	115.477,03	1.240.877,44
Amapá	AP	19.251,47	-	40.033,07	22.582,72	17.392,94	19.319,10	17.162,85	16.251,80	21.741,03	176.164,44	35.116,81	32.221,67	417.237,90
Bahia	BA	306.149,29	-	247.057,49	179.580,69	148.286,16	145.902,24	99.646,22	93.396,80	350.982,64	6.600.628,13	588.441,77	565.609,08	9.325.680,51
Ceará	CE	105.567,30	-	50.202,84	59.778,01	20.488,97	30.193,97	43.581,82	22.423,43	79.600,27	398.805,81	62.994,82	91.515,02	965.152,26
Distrito Federal	DF	12.991,00	-	20.060,95	11.440,84	4.794,07	13.426,64	6.468,57	25.317,37	76.582,71	154.332,04	13.453,82	15.725,99	354.594,00
Espírito Santo	ES	76.731,32	-	46.892,76	27.008,67	18.388,16	29.536,29	218.756,96	13.341,00	104.209,71	1.321.640,07	100.463,00	114.275,27	2.071.243,21
Goiás	GO	820.375,41	-	387.185,19	295.395,86	142.339,06	308.541,85	144.216,51	150.256,14	463.621,83	15.072.566,37	929.460,48	668.732,16	19.382.690,86
Maranhão	MA	71.600,01	-	116.685,02	71.727,32	45.024,77	57.589,91	53.716,14	54.597,64	80.419,86	1.323.958,68	128.943,20	120.142,63	2.124.405,18
Minas Gerais	MG	737.326,46	-	1.246.133,61	1.050.348,62	765.769,45	701.615,80	493.900,98	747.440,86	1.045.352,33	17.430.269,34	1.310.367,28	2.286.892,10	27.815.416,83
Mato Grosso do Sul	MS	1.796.385,06	-	2.265.194,57	364.207,63	212.559,14	273.032,77	287.392,52	174.928,15	358.975,60	21.260.449,19	948.032,02	1.056.961,21	28.998.117,86
Mato Grosso	MT	970.782,94	-	448.806,94	398.356,50	203.160,07	271.663,07	198.158,13	177.184,97	519.672,88	14.178.147,69	1.279.150,62	913.867,08	19.558.950,89
Pará	PA	172.684,44	-	271.796,99	138.611,42	75.739,45	95.862,40	79.590,92	79.891,96	161.292,25	2.215.743,04	320.653,52	742.969,65	4.354.836,04
Paraíba	PB	23.346,19	-	39.605,86	85.185,72	14.035,32	22.428,57	16.590,79	15.277,44	36.832,60	367.950,08	80.663,68	120.102,28	822.018,53
Pernambuco	PE	110.091,93	-	101.366,13	68.188,72	114.741,93	38.803,89	34.918,23	54.073,34	85.764,53	575.087,76	153.711,26	145.858,24	1.482.605,96
Piauí	PI	69.614,68	-	74.528,49	39.852,04	30.619,15	34.294,94	37.557,16	32.959,33	95.278,21	746.833,69	108.196,91	151.203,19	1.420.937,79
Paraná	PR	1.149.752,25	-	412.725,33	1.119.516,74	213.122,45	442.815,65	174.042,34	155.052,72	997.372,27	17.963.067,78	1.376.146,44	1.108.735,83	25.112.349,80
Rio de Janeiro	RJ	131.748,24	-	312.329,29	236.669,05	100.483,31	95.119,71	187.784,59	151.872,02	148.188,77	1.354.624,33	705.264,29	271.625,95	3.695.709,55
Rio Grande do Norte	RN	18.557,13	-	37.139,15	29.160,92	24.401,77	28.626,87	20.754,31	17.642,73	37.112,65	252.803,28	43.434,44	46.884,74	556.517,99
Rondônia	RO	74.492,94	-	33.874,30	34.629,81	12.772,62	19.834,91	25.609,37	17.831,70	45.466,08	546.058,69	105.049,00	78.565,16	994.184,58
Roraima	RR	8.801,15	-	54.531,02	5.901,85	1.971,84	24.928,78	4.326,61	8.824,14	11.117,19	68.301,94	22.607,47	18.925,92	230.237,91
Rio Grande do Sul	RS	1.158.948,41	-	516.101,36	371.274,03	235.442,10	690.942,68	255.059,55	246.201,19	1.159.274,72	17.206.106,82	1.067.154,65	917.815,10	23.824.320,61
Santa Catarina	SC	101.200,56	-	103.981,15	146.126,75	43.203,72	56.745,31	50.668,35	49.659,72	259.971,01	3.109.699,00	266.176,34	195.701,67	4.383.133,58
Sergipe	SE	27.886,16	-	27.425,59	14.030,60	8.214,93	104.056,64	10.022,39	11.975,29	25.273,14	365.292,94	59.995,23	180.494,43	834.667,34
São Paulo	SP	2.009.710,81	-	776.016,18	487.789,01	389.443,90	588.044,81	353.347,35	311.718,14	1.069.056,36	35.773.555,67	3.022.601,89	2.212.697,57	46.993.981,69
Tocantins	TO	102.564,95	-	121.895,54	78.686,59	43.688,55	86.066,51	58.889,30	50.714,52	129.329,79	2.021.795,16	293.290,08	131.491,30	3.118.412,29
		10.150.150,91	-	7.843.619,63	6.035.524,26	2.923.898,56	4.219.891,52	2.949.428,69	2.721.972,82	7.469.373,73	161.215.072,08	13.210.622,31	12.405.237,12	231.144.791,63

Dados extraídos do SIAFI

Valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
 SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - STN
 COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE E INFORMAÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS - COINT

IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - MUNICÍPIOS
 2010

ESTADOS	UF	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
Acre	AC	4.898,73	8.249,19	4.683,48	3.471,12	3.224,75	6.267,02	8.625,48	1.133,27	10.752,34	122.445,01	13.382,55	13.995,71	201.128,65
Alagoas	AL	60.216,41	16.367,72	17.114,18	45.592,92	16.331,11	8.002,19	11.047,11	6.961,14	19.480,59	411.985,46	89.081,87	82.842,24	785.022,94
Amazonas	AM	34.522,61	13.395,29	9.106,05	23.330,83	12.616,70	26.645,58	6.802,79	11.761,97	47.270,72	384.757,73	51.012,44	31.268,33	652.491,04
Amapá	AP	14.078,24	126.185,43	146.278,27	1.219,20	2.322,44	1.414,03	2.400,66	2.497,38	4.968,14	153.427,42	7.048,67	9.232,70	471.072,58
Bahia	BA	242.127,95	120.483,74	112.201,31	739.646,13	187.561,82	117.279,26	65.245,27	109.626,35	538.025,39	12.402.935,71	536.921,19	565.424,96	15.737.479,08
Ceará	CE	32.887,98	28.813,14	46.903,77	20.329,82	25.045,80	43.284,81	27.613,99	21.290,47	61.793,13	504.916,85	55.663,19	236.254,21	1.104.797,16
Distrito Federal	DF	17.127,07	8.061,73	12.012,87	3.249,58	6.328,83	4.667,65	4.084,62	6.795,25	11.498,22	241.439,49	8.742,36	12.923,10	336.930,77
Espírito Santo	ES	77.461,28	84.033,69	20.809,28	24.691,79	72.783,81	54.365,41	24.801,71	22.205,11	71.199,31	1.771.646,85	98.243,84	119.649,97	2.441.892,05
Goiás	GO	462.062,34	357.322,42	237.572,41	4.815.015,20	185.598,09	183.333,39	107.450,21	261.528,46	494.593,39	19.144.980,57	2.659.755,17	2.647.543,97	31.556.755,62
Maranhão	MA	129.566,04	41.579,67	204.300,46	27.594,77	36.041,53	94.138,15	26.880,30	77.365,76	57.427,68	1.504.728,57	103.356,02	140.696,81	2.443.675,76
Minas Gerais	MG	1.069.150,93	634.587,34	506.251,98	4.178.361,01	1.940.181,35	1.221.652,44	946.990,42	627.678,99	1.192.651,69	29.662.442,71	2.386.369,65	2.245.608,09	46.611.926,60
Mato Grosso do Sul	MS	646.855,36	228.051,40	179.540,75	14.194.995,95	165.515,22	163.185,92	104.109,07	442.375,47	539.167,18	27.774.055,75	6.998.087,25	6.606.285,24	58.042.224,56
Mato Grosso	MT	720.635,69	227.628,14	179.347,79	3.480.446,92	180.374,57	159.736,32	201.738,39	150.686,27	459.526,96	18.398.546,27	2.926.649,58	2.608.714,52	29.694.031,42
Pará	PA	353.325,19	111.858,01	201.240,40	698.614,32	89.839,06	84.711,57	117.935,44	89.783,37	245.426,16	2.707.404,58	328.842,47	489.195,58	5.518.176,15
Paraíba	PB	27.844,12	21.809,47	14.920,42	52.081,38	15.688,27	16.939,78	10.332,44	12.870,69	75.105,36	372.314,64	52.923,84	41.529,13	714.359,54
Pernambuco	PE	112.055,38	28.853,94	21.522,63	142.845,94	22.259,91	25.508,84	39.957,16	35.842,73	56.716,68	687.518,93	237.825,08	206.542,23	1.617.449,45
Piauí	PI	87.692,73	25.495,79	30.333,88	45.231,51	28.281,74	36.636,52	27.594,81	23.660,84	82.003,69	968.998,21	74.552,25	141.003,10	1.571.485,07
Paraná	PR	768.326,68	367.940,74	186.181,72	4.507.135,89	137.280,23	144.217,33	190.608,45	254.783,14	812.835,35	22.051.281,44	3.110.077,45	2.947.446,94	35.478.115,36
Rio de Janeiro	RJ	323.998,01	204.912,85	103.667,08	177.538,00	58.862,99	173.781,79	104.078,45	64.674,14	113.010,92	2.052.414,93	251.755,29	266.094,46	3.894.788,91
Rio Grande do Norte	RN	26.546,01	15.407,91	16.871,64	16.972,87	13.393,10	14.622,29	20.822,26	14.565,27	24.241,67	468.207,23	30.102,51	42.542,85	704.295,61
Rondônia	RO	67.430,93	18.578,93	15.609,96	48.777,78	39.710,81	20.420,07	11.658,37	11.708,39	35.168,54	740.740,52	111.689,81	469.726,51	1.591.220,62
Roraima	RR	25.535,60	52.463,96	7.748,25	548,16	6.883,30	20.121,67	5.831,08	38.699,31	16.546,97	140.956,65	12.541,40	24.715,57	352.591,92
Rio Grande do Sul	RS	769.530,86	294.870,73	398.995,70	6.527.942,17	197.372,36	215.808,77	265.194,52	295.417,64	985.772,66	22.917.092,53	3.896.461,83	3.570.303,82	40.334.763,59
Santa Catarina	SC	117.024,64	66.155,25	72.440,98	283.796,28	51.563,20	35.552,98	31.140,36	25.884,76	374.667,33	3.780.936,00	687.653,94	435.945,11	5.962.760,83
Sergipe	SE	23.641,90	8.619,34	16.277,45	48.992,89	9.124,20	10.538,39	6.689,71	8.328,09	18.497,44	437.164,70	46.318,55	47.872,61	682.065,27
São Paulo	SP	1.521.818,03	752.095,89	398.350,39	8.646.991,62	415.851,81	371.000,45	265.551,16	322.479,24	1.089.170,10	44.769.575,59	5.850.980,74	5.268.525,92	69.672.390,94
Tocantins	TO	97.559,31	64.920,08	57.857,53	425.381,31	58.973,40	39.958,02	55.762,38	141.052,59	109.385,76	2.713.408,90	282.273,04	305.109,65	4.351.641,97
		7.833.920,02	3.928.741,79	3.218.140,63	49.180.795,36	3.979.010,40	3.293.790,64	2.690.946,61	3.081.656,09	7.546.903,37	217.286.323,24	30.908.311,98	29.576.993,33	362.525.533,46

Dados extraídos do SIAFI

Valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
 SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - STN
 COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE E INFORMAÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS - COINT

IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - MUNICÍPIOS
 2011

ESTADOS	UF	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
Acre	AC	19.674,13	7.615,47	5.163,06	3.912,37	3.284,73	6.337,91	8.913,01	3.796,28	17.651,92	127.624,01	15.359,81	15.812,36	235.145,06
Alagoas	AL	326.615,85	15.205,49	9.280,73	40.695,27	31.818,44	18.902,33	21.441,18	19.955,65	93.807,37	419.503,04	118.862,39	93.545,29	1.209.633,03
Amazonas	AM	49.138,05	31.503,00	16.524,56	15.325,43	8.896,83	26.304,26	16.979,07	17.949,64	70.225,00	290.830,35	56.027,07	45.875,45	645.578,71
Amapá	AP	23.513,48	11.472,71	1.332,47	2.597,37	4.427,05	3.585,08	6.001,28	2.973,02	3.294,21	176.789,57	16.159,15	16.820,08	268.965,47
Bahia	BA	697.934,80	188.068,15	507.217,50	176.130,52	518.677,13	260.082,18	251.228,81	181.273,90	1.632.240,99	8.965.777,71	1.026.673,22	1.176.298,04	15.581.602,95
Ceará	CE	119.684,51	35.163,47	48.592,49	82.430,17	49.591,32	42.911,15	55.213,91	25.035,68	162.388,81	504.840,39	92.252,82	90.876,69	1.308.981,41
Distrito Federal	DF	45.994,32	6.292,58	7.250,19	8.602,30	11.914,69	6.973,34	47.128,70	7.779,71	20.158,52	244.289,50	24.087,51	15.281,44	445.752,80
Espírito Santo	ES	145.876,10	57.822,92	20.767,89	27.467,81	18.950,60	21.684,42	47.991,70	36.977,38	246.097,08	1.303.811,38	111.126,44	144.587,57	2.183.161,29
Goias	GO	2.576.098,49	347.271,56	277.674,65	335.474,89	366.363,78	408.254,21	466.691,31	527.777,29	1.938.238,11	20.565.417,34	3.059.928,89	2.774.385,45	33.643.575,97
Maranhão	MA	182.017,46	41.742,26	37.493,06	44.536,69	51.783,09	46.537,92	43.102,27	64.966,81	206.066,96	1.690.418,41	141.899,28	205.292,29	2.755.856,50
Minas Gerais	MG	5.202.359,00	834.363,82	626.831,69	658.442,31	650.126,98	947.802,49	1.455.183,76	872.898,42	3.105.572,51	29.075.040,66	3.403.119,15	3.639.952,05	50.471.692,84
Mato Grosso do Sul	MS	6.147.727,46	489.042,15	631.968,56	486.628,23	314.835,45	581.951,58	692.939,60	468.368,59	1.547.776,19	30.387.683,47	8.508.335,19	8.443.124,84	58.700.381,31
Mato Grosso	MT	2.977.392,42	445.484,85	250.862,42	464.312,71	410.329,23	413.180,87	551.917,50	1.044.844,21	1.737.262,60	21.089.613,85	3.801.386,95	3.187.480,35	36.374.067,96
Pará	PA	694.753,57	107.666,59	123.129,90	179.176,19	127.555,11	136.757,32	148.110,64	82.430,57	496.227,48	2.728.074,10	451.364,15	491.991,07	5.767.236,69
Paraíba	PB	56.867,01	13.838,46	7.129,17	28.423,29	16.684,19	25.940,08	125.057,24	21.298,96	91.641,19	377.402,41	211.244,14	82.508,58	1.058.034,72
Pernambuco	PE	201.220,22	44.958,55	36.608,79	261.853,00	46.472,45	57.501,46	54.594,84	45.561,25	130.165,54	750.787,91	268.606,86	227.950,03	2.126.280,90
Piauí	PI	162.390,71	64.760,94	65.191,53	87.664,60	64.435,62	64.208,59	91.018,27	74.479,95	255.591,79	1.068.712,80	212.706,63	695.474,50	2.906.635,93
Paraná	PR	3.344.392,63	405.393,93	204.817,81	415.417,97	283.584,46	343.624,74	419.009,35	332.419,34	3.410.480,31	22.723.786,72	3.741.077,72	3.060.778,82	38.684.783,80
Rio de Janeiro	RJ	285.335,85	66.874,33	108.540,34	179.930,94	154.193,05	140.224,51	83.379,38	93.916,15	557.481,67	1.710.039,18	275.576,90	263.425,91	3.918.918,21
Rio Grande do Norte	RN	85.050,29	14.431,27	38.043,72	34.668,82	22.170,05	35.960,93	68.067,17	26.784,99	93.029,61	379.540,53	101.335,62	83.632,48	982.715,48
Rondônia	RO	262.116,02	19.397,70	20.020,46	20.955,34	23.093,27	66.592,87	38.998,01	23.427,11	99.962,28	1.131.750,10	173.399,05	180.276,15	2.059.988,36
Roraima	RR	106.072,23	23.607,58	11.387,82	46.522,58	17.306,25	19.044,16	13.447,94	33.004,68	17.935,45	121.212,08	63.103,35	47.885,65	520.529,77
Rio Grande do Sul	RS	3.954.113,31	443.612,69	265.046,57	1.099.047,51	335.975,74	519.475,67	1.532.991,46	615.180,16	2.945.667,42	23.711.493,82	4.727.531,68	3.987.209,87	44.137.345,90
Santa Catarina	SC	358.770,87	50.040,40	230.648,49	61.370,52	74.480,56	76.569,83	87.474,35	266.578,84	674.659,51	4.080.759,91	388.149,11	283.513,55	6.633.015,94
Sergipe	SE	71.119,24	14.999,46	15.933,63	14.409,38	20.944,69	12.664,37	16.641,63	11.671,81	40.312,19	422.700,30	58.619,01	53.589,32	753.605,03
São Paulo	SP	6.089.985,60	600.235,92	1.348.735,40	662.087,15	529.186,54	703.777,86	861.412,74	1.491.002,33	4.091.609,17	50.042.901,87	6.391.168,76	5.594.730,19	78.406.833,53
Tocantins	TO	287.234,93	78.951,52	77.423,87	91.369,44	68.403,93	82.917,36	124.473,75	74.023,05	381.340,44	3.038.210,64	402.190,88	386.373,24	5.092.913,05
		34.473.448,55	4.459.817,77	4.993.616,77	5.529.452,80	4.225.485,23	5.069.767,49	7.329.408,87	6.466.375,77	24.066.884,32	227.129.012,05	37.841.291,73	35.288.671,26	396.873.232,61

Dados extraídos do SIAFI

Valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
 SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - STN
 COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE E INFORMAÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS - COINT

IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - MUNICÍPIOS
 2012

ESTADOS	UF	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
Acre	AC	14.249,19	11.899,82	3.685,81	2.929,89	2.232,01	4.928,02	7.752,11	5.864,00	21.642,16	126.158,11	17.532,87	15.693,27	234.567,26
Alagoas	AL	116.377,28	29.286,93	19.269,68	22.406,47	18.760,36	17.390,62	15.005,25	13.596,02	71.278,92	566.641,60	96.797,55	86.539,01	1.073.349,69
Amazonas	AM	60.584,58	35.870,80	25.805,32	19.587,00	166.938,16	22.116,50	16.507,97	7.816,18	58.988,73	307.763,15	55.757,58	24.280,59	802.016,56
Amapá	AP	15.366,03	4.593,46	3.705,87	2.464,21	2.891,10	5.172,10	1.445,65	5.044,46	6.044,20	296.310,05	59.788,08	20.426,81	423.252,02
Bahia	BA	902.772,04	241.058,98	258.002,03	186.198,41	342.618,82	402.663,73	500.926,00	790.020,18	1.610.561,80	12.809.241,40	2.021.051,09	1.352.633,04	21.417.747,52
Ceará	CE	55.442,00	38.992,89	24.162,23	31.544,23	31.554,23	36.854,82	41.154,68	49.955,22	135.151,85	922.469,90	180.484,02	191.316,11	1.739.082,18
Distrito Federal	DF	73.134,36	9.674,95	17.331,64	10.679,71	7.807,84	7.473,22	6.604,11	8.575,91	21.704,79	247.621,64	29.029,91	25.168,71	464.806,79
Espírito Santo	ES	123.899,92	38.553,37	52.222,72	122.148,92	19.427,62	19.901,84	18.234,39	16.819,91	331.841,91	2.083.375,84	130.172,84	112.457,81	3.069.057,09
Goiás	GO	2.247.502,38	425.227,09	417.947,53	662.444,51	511.829,49	288.427,64	267.455,14	298.956,16	2.538.631,03	22.589.995,79	3.423.475,56	2.923.529,13	36.595.421,45
Maranhão	MA	102.971,61	98.641,44	67.433,17	46.279,14	38.299,42	53.030,60	45.619,23	49.424,21	178.761,01	1.310.863,25	156.544,38	146.369,49	2.294.236,95
Minas Gerais	MG	2.368.156,54	929.825,02	2.724.904,92	2.052.737,08	1.078.691,94	1.394.310,52	2.071.152,50	823.550,04	4.997.322,25	31.450.508,61	4.035.326,07	3.960.206,65	57.886.692,14
Mato Grosso do Sul	MS	6.089.689,21	864.270,08	539.356,94	652.749,20	614.527,73	574.649,73	447.039,42	340.235,40	2.888.483,32	34.311.697,81	9.739.818,34	9.901.423,05	66.963.940,23
Mato Grosso	MT	2.488.050,29	468.172,44	398.476,66	503.356,54	534.726,88	560.803,05	348.980,92	366.645,09	2.192.873,86	24.484.369,55	4.019.588,97	3.452.145,20	39.818.189,45
Pará	PA	329.805,55	655.138,76	109.526,79	136.182,17	277.209,93	116.574,05	229.982,08	153.793,62	361.743,81	3.008.929,54	481.963,55	438.884,67	6.299.734,52
Paraíba	PB	83.462,08	27.190,82	35.605,15	19.754,37	117.845,78	23.968,07	18.036,84	12.946,14	89.583,29	358.465,76	99.258,04	81.649,97	967.766,31
Pernambuco	PE	221.390,10	62.162,38	63.363,42	47.247,93	58.959,88	68.938,05	80.123,06	50.883,47	145.396,37	830.571,19	283.711,44	248.619,70	2.161.366,99
Piauí	PI	188.787,16	95.685,90	78.684,45	94.829,56	89.624,40	105.081,97	83.689,16	93.043,74	250.323,44	1.331.653,57	342.437,18	372.175,00	3.126.015,53
Paraná	PR	2.773.119,45	885.955,00	359.321,83	571.501,30	450.025,78	441.210,83	382.094,06	327.059,77	4.846.604,04	23.924.953,19	3.813.831,26	3.442.489,40	42.218.165,91
Rio de Janeiro	RJ	270.807,72	87.573,25	79.310,28	118.822,44	136.299,36	119.132,78	159.936,40	96.499,40	386.431,93	2.029.526,94	276.081,72	281.125,88	4.041.548,10
Rio Grande do Norte	RN	92.405,79	35.498,62	32.418,22	225.158,68	37.144,82	57.164,50	34.722,25	32.881,59	69.339,06	395.896,65	114.556,80	90.323,50	1.217.510,48
Rondônia	RO	103.370,32	34.081,90	16.904,54	17.676,62	18.419,97	15.725,23	17.818,44	16.491,47	127.470,18	1.009.095,41	147.129,85	171.313,71	1.695.497,64
Roraima	RR	59.748,91	65.540,77	16.129,80	18.172,25	25.693,11	17.005,10	18.986,31	8.674,00	15.521,12	129.341,03	41.397,49	41.375,89	457.585,78
Rio Grande do Sul	RS	3.242.571,27	748.650,34	323.584,31	415.269,40	529.349,84	391.247,99	263.167,77	362.794,81	4.129.894,31	25.503.996,19	4.914.314,15	4.336.626,65	45.161.467,03
Santa Catarina	SC	239.551,48	107.697,86	58.745,44	114.949,60	101.537,26	134.366,93	83.554,65	178.456,42	811.344,46	3.989.030,15	400.562,86	274.994,36	6.494.791,47
Sergipe	SE	79.581,99	21.126,87	8.740,10	8.001,93	14.465,21	29.952,24	11.006,90	9.570,55	79.466,92	428.179,50	65.850,54	66.781,21	822.723,96
São Paulo	SP	6.097.705,54	963.535,51	660.623,69	421.381,73	573.586,87	493.240,62	465.349,20	704.315,89	5.739.785,61	54.958.774,93	7.095.685,34	6.336.646,90	84.510.631,83
Tocantins	TO	244.391,75	101.406,48	107.483,86	102.411,04	131.707,36	138.392,79	64.873,16	82.366,47	392.587,22	3.432.179,24	366.124,06	306.359,69	5.470.283,12
		28.684.894,54	7.087.311,73	6.502.746,40	6.626.884,33	5.932.175,17	5.539.723,54	5.701.217,65	4.906.280,12	32.498.777,59	252.837.609,99	42.408.271,54	38.701.555,40	437.427.448,00

Dados extraídos do SIAFI

Valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
 SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - STN
 COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE E INFORMAÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS - COINT

IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - MUNICÍPIOS
 2013

ESTADOS	UF	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
Acre	AC	9.709,91	5.460,79	5.386,73	8.999,02	8.568,44	4.932,64	7.033,42	6.552,81	31.903,50	145.892,71	25.472,69	17.419,92	277.332,58
Alagoas	AL	87.745,55	20.613,70	64.200,02	39.208,93	40.688,04	43.540,05	31.333,84	16.805,29	69.343,75	505.286,74	122.184,80	61.903,94	1.102.854,65
Amazonas	AM	23.375,41	19.087,09	24.069,39	22.761,09	34.902,18	36.935,89	17.799,50	18.970,27	41.508,25	472.619,15	72.670,81	62.749,18	847.448,21
Amapá	AP	4.069,50	17.332,84	2.230,97	2.891,52	5.297,29	2.945,13	3.379,62	1.811,23	8.837,31	325.710,05	7.641,89	28.062,68	410.210,03
Bahia	BA	648.510,37	521.816,55	222.488,20	606.638,87	413.397,54	926.873,92	1.027.362,86	175.192,87	2.404.909,46	12.337.990,66	1.748.735,42	1.280.723,69	22.314.640,41
Ceará	CE	34.178,16	95.652,58	24.576,43	329.974,27	65.842,73	34.301,56	23.938,95	33.868,52	166.700,23	649.866,23	252.347,05	165.937,31	1.877.184,02
Distrito Federal	DF	14.102,10	13.071,98	16.358,44	22.337,45	35.283,94	21.978,98	19.525,38	25.041,79	73.862,66	533.259,17	35.972,77	24.464,31	835.258,97
Espírito Santo	ES	77.790,30	61.879,70	19.586,60	30.477,75	73.823,59	98.582,06	36.910,41	26.119,97	548.124,93	1.197.987,80	264.167,48	88.982,17	2.524.432,76
Goiás	GO	1.868.383,17	375.233,22	339.160,51	564.404,09	605.421,48	615.714,57	476.092,50	549.013,74	3.364.432,60	29.766.866,37	4.559.187,29	3.718.246,60	46.802.156,14
Maranhão	MA	78.706,48	76.956,90	43.137,65	58.080,21	67.844,60	62.791,32	60.862,68	45.655,93	259.890,82	1.413.740,90	139.869,61	103.603,83	2.411.140,93
Minas Gerais	MG	2.363.163,88	811.566,42	974.156,73	2.146.474,97	1.154.583,25	926.310,75	1.235.542,86	3.437.463,80	5.575.105,22	38.742.609,24	6.638.563,39	2.914.962,38	66.920.502,89
Mato Grosso do Sul	MS	6.020.594,56	423.755,65	541.415,24	1.071.357,90	2.138.666,79	1.106.023,89	453.001,25	1.039.317,66	4.106.837,92	44.540.164,42	11.881.947,37	9.323.132,82	82.646.215,47
Mato Grosso	MT	2.337.120,97	443.174,82	383.292,74	518.705,70	482.441,94	5.352.983,13	538.829,70	521.627,26	3.284.514,80	32.946.563,97	5.287.847,84	3.810.228,87	55.907.331,74
Pará	PA	327.156,82	190.648,46	923.922,01	270.321,02	182.481,80	216.141,13	106.140,39	220.489,35	647.421,49	4.037.048,14	710.520,75	460.293,04	8.292.584,40
Paraíba	PB	66.641,09	29.120,32	16.887,07	14.095,75	30.094,22	15.598,39	11.792,16	53.445,28	122.361,78	440.357,83	103.740,62	60.193,27	964.327,78
Pernambuco	PE	391.594,80	41.164,32	54.991,81	73.040,07	213.104,89	213.628,09	46.501,98	107.741,80	307.644,42	911.177,57	331.147,55	225.234,73	2.916.972,03
Piauí	PI	151.418,30	79.559,39	91.972,58	116.307,91	197.432,15	119.680,29	134.366,25	135.866,07	282.219,65	2.510.103,05	1.140.910,50	1.430.834,48	6.390.670,62
Paraná	PR	2.372.477,10	276.134,81	443.307,61	488.028,90	774.423,19	532.248,17	294.886,13	387.758,95	6.052.608,95	31.651.188,29	4.583.842,70	3.296.907,52	51.153.812,32
Rio de Janeiro	RJ	395.813,57	87.998,13	201.394,92	267.652,06	120.616,84	335.410,40	326.098,53	96.696,30	515.507,78	2.875.197,67	505.341,64	477.563,10	6.205.290,94
Rio Grande do Norte	RN	68.507,58	55.606,28	19.562,16	24.075,52	36.128,24	236.158,10	17.501,80	27.060,81	98.426,96	517.851,23	78.833,74	80.244,48	1.259.956,90
Rondônia	RO	100.406,45	18.086,46	24.532,94	22.065,80	28.651,37	26.605,66	38.103,94	484.398,12	147.590,57	1.238.731,47	148.322,83	138.745,96	2.416.241,57
Roraima	RR	11.296,27	4.983,08	6.925,60	20.866,04	21.451,02	14.168,23	8.679,68	31.956,92	25.786,48	146.842,84	44.166,47	36.322,54	373.445,17
Rio Grande do Sul	RS	3.183.975,47	380.362,11	306.832,63	695.512,66	916.057,81	724.347,99	465.980,75	440.427,21	4.946.364,19	29.794.054,41	5.409.771,07	4.151.868,77	51.415.555,07
Santa Catarina	SC	154.544,15	79.974,66	180.184,09	97.117,48	142.200,41	77.160,75	68.123,48	229.636,58	1.286.392,05	6.068.341,86	537.509,51	318.316,35	9.239.501,37
Sergipe	SE	43.446,89	7.563,89	15.672,68	17.326,31	26.266,55	14.005,54	6.389,29	14.088,69	49.763,03	490.803,03	92.567,07	56.355,40	834.248,37
São Paulo	SP	6.948.040,38	572.429,85	397.651,98	977.686,38	1.021.692,76	1.118.326,98	607.142,59	743.336,00	7.962.587,34	65.553.065,05	8.247.292,08	6.111.205,98	100.260.457,37
Tocantins	TO	162.720,21	52.133,74	74.787,19	87.850,38	164.748,26	116.580,89	125.055,06	81.739,42	443.256,93	3.918.755,94	437.895,98	312.765,95	5.978.289,95
		27.945.489,44	4.761.367,74	5.418.684,92	8.594.258,05	9.002.111,32	12.993.974,50	6.188.375,00	8.952.082,64	42.823.903,07	313.732.075,79	53.408.470,92	38.757.269,27	532.578.062,66

Dados extraídos do SIAFI

Valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - STN
COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE E INFORMAÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS - COINT



IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - MUNICÍPIOS
2014

R\$ 1,00

ESTADOS	UF	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
Acre	AC	11.765,22	6.907,69	3.330,89	3.486,02	4.635,12	6.881,99	4.963,93	9.593,07	32.333,70	161.008,13	29.472,97	20.870,10	295.248,83
Alagoas	AL	65.869,28	86.027,94	23.521,15	83.843,88	21.349,34	25.295,83	25.127,60	30.181,48	94.020,50	501.798,07	125.178,28	90.437,39	1.172.650,74
Amazonas	AM	34.015,67	65.322,49	7.960,07	16.636,09	20.211,60	26.036,37	22.855,74	18.760,66	74.215,73	536.788,09	74.473,40	41.185,17	938.461,08
Amapá	AP	42.227,71	2.453,38	3.438,97	614,43	5.028,67	5.334,27	4.132,77	7.865,49	31.727,36	311.132,55	14.400,78	14.513,59	442.869,97
Bahia	BA	1.493.967,13	234.788,24	220.215,84	186.654,86	212.066,94	349.589,74	356.580,75	461.714,61	1.752.849,29	18.705.379,38	2.645.805,02	1.918.162,31	28.537.774,11
Ceará	CE	62.530,21	29.806,14	20.496,44	18.879,98	20.482,91	24.471,98	41.301,26	18.220,21	198.098,53	746.088,21	91.646,36	77.229,85	1.349.252,08
Distrito Federal	DF	24.791,34	10.044,55	11.586,92	7.119,54	19.028,28	12.650,83	21.474,42	48.823,88	51.543,19	551.990,06	92.779,34	29.398,67	881.231,02
Espírito Santo	ES	80.767,82	18.930,32	17.493,05	20.989,37	27.206,50	21.106,60	24.704,15	43.861,38	373.699,36	2.556.927,11	193.273,84	163.614,74	3.542.574,24
Goiás	GO	3.340.637,63	559.754,96	451.325,11	272.592,91	714.289,15	566.090,60	537.227,22	714.390,80	3.567.934,52	38.323.839,21	6.583.223,70	5.265.539,88	60.896.845,69
Maranhão	MA	177.964,05	43.231,78	44.259,19	34.911,87	46.577,93	43.185,39	36.236,53	58.412,15	200.515,86	2.415.119,03	193.518,24	143.546,93	3.437.478,95
Minas Gerais	MG	3.710.228,17	993.824,22	617.407,55	894.809,50	964.497,07	746.182,54	1.013.496,80	1.698.744,08	5.736.375,21	46.492.481,06	5.129.608,07	6.184.685,30	74.182.339,57
Mato Grosso do Sul	MS	10.358.872,57	997.104,65	676.662,88	696.880,50	685.092,48	795.981,33	1.539.487,99	1.849.765,44	5.295.708,55	59.069.312,17	17.383.948,53	16.799.382,84	116.148.199,93
Mato Grosso	MT	6.218.030,06	529.185,52	459.711,56	1.157.516,13	603.405,84	585.505,36	780.217,33	1.178.845,89	3.820.540,05	50.340.726,28	9.645.328,09	8.532.168,71	83.851.180,82
Pará	PA	1.761.787,07	104.625,85	89.653,18	1.174.070,95	426.049,90	101.692,07	257.132,40	130.861,18	640.946,31	4.273.865,52	694.132,25	1.202.221,38	10.857.038,06
Paraíba	PB	61.511,63	11.730,72	15.797,38	9.533,89	11.466,20	12.103,61	14.431,92	15.476,93	116.782,20	524.361,86	86.181,73	60.181,17	939.559,24
Pernambuco	PE	228.061,59	107.778,74	36.061,44	61.597,34	48.045,29	61.627,44	37.902,73	56.816,34	189.420,37	1.046.693,01	305.933,17	238.751,69	2.418.689,15
Piauí	PI	371.624,30	110.034,52	1.427.002,22	103.832,91	719.477,52	109.699,95	203.876,36	116.793,85	340.766,96	3.092.261,61	1.338.375,96	1.285.731,55	9.219.477,71
Paraná	PR	9.012.704,05	360.599,42	205.338,57	371.116,57	298.326,49	203.977,62	428.556,42	508.764,29	6.222.592,34	41.832.824,25	5.827.162,40	4.868.744,77	70.140.707,19
Rio de Janeiro	RJ	348.875,16	71.431,67	68.227,27	94.219,43	73.574,30	240.013,04	75.356,69	351.157,77	609.599,89	2.894.744,94	795.700,89	442.955,11	6.065.856,16
Rio Grande do Norte	RN	227.918,03	22.843,55	20.416,02	17.277,60	33.461,59	26.844,67	20.195,33	26.717,57	100.254,13	568.471,71	131.845,67	102.196,45	1.298.442,32
Rondônia	RO	127.390,84	17.310,07	10.786,62	23.037,25	31.499,81	27.179,38	28.790,95	20.738,95	151.881,34	1.058.006,56	209.489,40	168.548,37	1.874.659,54
Roraima	RR	18.312,28	12.119,06	7.494,14	14.312,57	8.871,53	7.359,93	15.359,39	12.969,05	34.417,82	197.455,35	34.654,51	31.340,17	394.665,80
Rio Grande do Sul	RS	4.255.982,97	445.102,67	251.548,05	454.859,85	323.550,09	285.202,66	601.000,02	657.426,35	6.003.208,33	36.890.915,18	7.389.149,49	6.089.846,59	63.647.792,25
Santa Catarina	SC	354.759,02	116.833,47	72.771,59	98.953,58	65.054,60	409.867,70	81.163,58	142.215,73	1.079.619,88	6.771.609,66	669.166,45	613.291,67	10.475.306,93
Sergipe	SE	87.710,61	12.933,47	15.362,58	26.945,43	35.116,93	12.873,19	10.260,09	17.671,41	77.019,12	566.821,69	98.247,14	101.358,33	1.062.319,99
São Paulo	SP	5.794.207,67	1.912.640,11	773.153,20	540.434,12	475.896,28	641.022,41	706.158,85	1.113.156,00	7.236.449,05	86.934.311,83	10.064.709,43	9.831.158,75	126.023.297,70
Tocantins	TO	285.465,10	59.038,64	55.514,91	56.374,96	40.647,11	54.630,16	187.642,17	85.329,26	506.621,87	4.822.018,59	612.433,16	478.517,90	7.244.233,83
REPASSE MENSAL TOTAL		48.557.977,18	6.942.403,84	5.606.536,79	6.441.501,53	5.934.909,47	5.402.406,66	7.075.633,39	9.395.273,82	44.539.141,46	412.186.951,11	70.459.838,27	64.795.579,38	687.338.152,90

Dados extraídos do SIAFI
Valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - STN
COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE E INFORMAÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS - COINT



IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - MUNICÍPIOS
2015

R\$ 1,00

ESTADOS	UF	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
Acre	AC	17.311,73	2.761,03	9.434,28	6.123,27	13.019,62	6.590,47	11.112,45	5.064,80	25.615,09	173.554,21	22.694,46	17.916,24	311.197,65
Alagoas	AL	310.668,59	67.251,56	37.751,89	28.000,75	30.798,09	40.564,44	32.827,05	17.177,56	48.442,47	546.629,26	101.320,43	113.584,84	1.375.016,93
Amazonas	AM	30.502,34	15.752,96	21.388,85	36.901,03	60.284,06	44.239,77	29.867,98	17.634,50	46.655,24	545.466,69	52.870,56	61.444,15	963.008,13
Amapá	AP	6.712,92	6.453,77	9.481,66	4.351,47	9.524,38	15.175,85	56.268,24	11.275,40	11.991,07	369.428,59	21.291,46	7.111,17	529.065,98
Bahia	BA	1.422.770,96	185.400,54	338.169,58	446.430,97	1.806.880,29	334.586,90	898.012,02	373.204,51	1.418.858,05	18.699.130,20	3.443.453,33	2.557.050,24	31.923.947,59
Ceará	CE	49.678,93	28.547,63	48.523,18	94.570,45	36.583,61	35.948,64	39.953,74	45.764,81	179.706,23	850.127,80	87.157,99	106.189,19	1.602.752,20
Distrito Federal	DF	27.832,11	18.818,71	21.812,80	20.259,47	66.665,06	25.066,45	24.272,79	45.481,65	34.381,58	497.927,11	44.022,52	32.877,27	859.417,52
Espírito Santo	ES	185.421,22	15.475,04	36.805,04	40.916,40	49.667,60	43.435,88	29.292,62	40.093,50	275.703,51	2.199.023,45	192.245,50	96.663,62	3.204.743,38
Goiás	GO	3.475.311,18	473.229,93	821.580,39	743.663,22	780.604,21	631.960,96	564.837,72	555.262,83	3.096.314,30	50.412.190,28	8.192.951,23	6.916.636,38	76.664.542,63
Maranhão	MA	92.133,63	47.319,75	60.209,03	57.141,04	88.431,56	51.188,26	45.010,41	53.130,35	436.700,61	2.239.890,47	215.506,26	238.440,45	3.625.101,82
Minas Gerais	MG	3.965.863,08	965.730,30	1.663.708,58	1.490.237,75	1.712.361,40	1.158.128,33	1.419.362,66	1.013.027,29	5.507.240,01	52.014.861,13	6.299.868,85	5.354.424,01	82.564.813,39
Mato Grosso do Sul	MS	10.676.946,81	1.156.049,25	2.106.164,83	1.748.020,90	1.723.299,03	1.577.764,81	1.699.466,64	3.055.597,09	4.555.818,70	75.460.527,74	20.808.165,70	19.496.107,60	144.063.929,10
Mato Grosso	MT	5.925.110,99	1.028.929,81	1.509.888,94	1.640.674,77	1.337.753,15	1.873.224,47	1.633.641,70	1.725.776,35	4.314.747,35	65.265.757,26	14.392.725,78	11.760.623,16	112.408.853,73
Pará	PA	436.696,41	112.073,25	202.701,43	251.844,26	325.474,19	496.806,84	2.994.336,19	668.105,17	902.813,65	12.265.236,58	1.160.374,16	819.167,09	20.635.629,22
Paraíba	PB	45.052,57	9.386,89	23.534,69	22.805,35	76.251,62	25.186,93	27.986,51	20.947,91	71.055,78	507.806,11	133.917,67	107.875,74	1.071.807,77
Pernambuco	PE	320.048,67	66.147,19	81.681,98	102.942,11	54.108,57	305.806,05	84.122,54	39.801,91	191.892,48	1.221.833,59	307.813,14	173.573,88	2.949.772,11
Piauí	PI	370.441,31	944.313,01	167.084,04	173.837,35	151.683,29	176.419,46	173.050,22	176.662,20	287.378,31	3.570.486,25	1.086.336,48	4.117.294,20	11.394.986,12
Paraná	PR	3.309.761,62	353.078,12	699.047,93	645.831,01	792.507,13	519.805,25	530.961,55	684.408,01	6.091.423,90	52.241.288,13	6.664.135,21	5.144.714,03	77.676.961,89
Rio de Janeiro	RJ	247.038,27	95.007,34	99.059,30	132.350,51	108.705,39	199.382,27	129.877,74	93.732,39	396.758,24	3.239.875,20	1.703.726,44	470.904,40	6.916.417,49
Rio Grande do Norte	RN	47.742,98	26.112,35	28.687,70	33.196,56	39.443,82	50.237,22	42.131,76	47.550,70	72.386,58	561.602,82	136.181,68	154.631,80	1.239.905,97
Rondônia	RO	143.985,43	19.302,13	36.114,21	35.761,44	38.943,77	41.871,25	26.819,01	32.675,66	131.437,41	1.445.814,41	186.701,49	183.483,78	2.322.909,99
Roraima	RR	6.229,52	36.035,12	13.961,34	23.963,36	8.145,19	14.739,46	14.882,84	22.583,00	32.824,88	195.281,58	27.968,59	14.806,31	411.421,19
Rio Grande do Sul	RS	4.414.967,03	520.139,42	803.122,62	2.907.129,99	809.123,26	710.845,13	764.161,53	1.165.860,63	5.885.450,01	45.326.973,19	8.649.087,28	6.907.039,77	78.863.899,86
Santa Catarina	SC	411.322,37	105.123,58	187.713,60	156.238,48	123.598,64	216.915,48	159.272,31	1.277.764,53	1.233.535,13	8.034.959,93	746.015,77	549.857,26	13.202.317,08
Sergipe	SE	59.376,96	31.510,60	29.711,59	21.527,00	20.389,00	19.915,32	23.876,05	9.205,42	58.015,58	687.739,75	120.380,79	93.143,73	1.174.791,79
São Paulo	SP	7.511.169,34	682.975,79	1.863.587,41	1.190.496,01	1.428.935,14	1.604.944,04	948.213,15	1.195.936,85	6.505.217,65	110.169.505,06	13.661.441,14	11.312.728,93	158.075.150,51
Tocantins	TO	283.836,41	80.029,43	161.200,57	133.183,40	179.773,01	121.580,00	118.274,18	121.892,35	406.311,71	6.140.293,53	762.037,39	604.620,82	9.113.032,80
REPASSE MENSAL TOTAL		43.793.933,38	7.092.954,50	11.082.127,46	12.188.398,32	11.872.954,08	10.342.329,93	12.521.891,60	12.515.617,37	42.218.675,52	514.883.210,32	89.220.391,30	77.412.910,06	845.145.393,84

Dados extraídos do SIAFI
Valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB